

# DOSSIÊ

Comissão Especial dos Mortos de Desaparecidos Políticos – Lei 9.140 / 95 de  
05 de dezembro de 1995

Chael Charles Schreier

\* 29/09/1945

† 25/11/1969

*Helio Bialski*  
*Daniel Leon Bialski*  
advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA  
COMISSÃO ESPECIAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA -  
BRASÍLIA - D.F.

Serviço Público Federal  
COMISSÃO ESPECIAL  
Lei nº 9140/95 DESAPARECIDOS POLÍTICOS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
Em 02/04/96  
fco Helder  
Identidade (n.º) 54-745-SSP/mr

Ref. : Lei n.º. 9.140, de 4 de dezembro de 1.995

**EMÍLIA BRICKMANN**  
**SCHREIER**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de  
identidade de R.G. n.º. 2.266.118 e inscrita no C.P.F. sob n.º.  
023.179.618-80, residente e domiciliada na Capital de São  
Paulo, à Rua Haddock Lobo, n.º. 144, apto. 72, Bairro  
Cerqueira César, vem, respeitosamente, por seu advogado e  
bastante procurador infra-assinado, com fulcro na Lei n.º.  
9.140, de 4 de dezembro de 1.995, na qualidade de genitora  
de

**CHAEI CHARLES SCHREIER,**

falecido aos 22 do mês de novembro de 1.969, com 26 anos de idade, requerer o pagamento da indenização outorgada pelo referido diploma legal, no importe de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), tudo por preencher os requisitos legais, conforme passa a expor:

1.

A postulante era, como disse, genitora de **CHAEEL CHARLES SCHREIER**, o qual, na data mencionada, depois de ser ilegalmente detido por agentes militares do autoritário regime então vigente foi preso e torturado, acusado de militância na organização ativista VAR PALMARES, resultando das sevícias cruéis a que foi submetido covardemente, o óbito, sendo seu corpo liberado em caixão lacrado para sepultamento.

2.

Na data do lamentável óbito, o *de cujus* contava com apenas 26 anos de idade, sendo mais que provável a sobrevida de 44 anos, enquadrada, assim, na expectativa de 37,12 do anexo II do referido diploma.

3.

Toda a documentação necessária ao reconhecimento do direito da postulante encontra-se anexa.

4.

Fazendo ela, pois, jus à indenização estabelecida pelo Governo Federal, vem, respeitosamente, requerer seja a presente e os documentos que a acompanham recebida e processada para que, após o

*Helio Bialski*  
*Daniel Leon Bialski*  
advogados

parecer favorável, seja o processo encaminhado à Presidência da República a fim de que, por decreto, sua Excelência, o Presidente da República, outorgue definitivamente à postulante o direito vindicado.

5.

Informa, ainda, que, com relação ao presente pedido existe uma Ação de Indenização por Ato Ilícito em trâmite perante a 18ª. Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, desde 8 de agosto de 1.989, aguardando Sentença, tudo conforme os inclusos documentos.

Requer, pois, sejam as eventuais comunicações ou publicações a respeito do processo dirigidas ao subscritor.


Termos em que,  
P. E. Deferimento.

De São Paulo para  
Brasília, 1º. de abril de 1996

  
p.p. **HELIO BIALSKI**  
OAB/SP 16.758

# RECIBO

Recebi no dia 02/09/96, do Senhor (a) Amélia BRICKMANN SCHREIER, pedido de indenização e outros documentos referente a Lei n° 9.140 de 04.12.95.  
Nome do Desaparecidos/Mortos (a) CHACÉ CHARLES SCHREIER

  
RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
Assistente da Comissão Especial  
Desaparecidos Políticos  
Lei n° 9.140/95

Julgo proceder de o presente Auto de Autópsia, procedido no cadáver de Chael Charles Schreier, para que produza seus ultimos efeitos de direito.

(CÓPIA)

# HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

H C Ex	S M L
Confere com Original	
Em	25-11-69
Ass	[Signature]

Serviço Médico - Legal

AUTO DE AUTÓPSIA de CHAEI CHARLES SCHREIER, Civil,

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Hospital Central do Exército, presente o senhor Major Médico Dr. Oswaldo Caymmi Ferreira, Chefe do Serviço Médico Legal,

por delegação do senhor Gen. Bda Médico Dr. Valene da Penha Franco, diretor do referido hospital, comigo Antonio da Costa Pereira de Brito, 1º Sgt. Esporte Saúde,

servindo de escrivão; os peritos nomeados, doutores Guilherme Achilles de Faria Mello, Capitão Médico e Rubens Pedro Macuco Janini, Médico Legisla Civil,

ambos com exercício profissional neste estabelecimento e as testemunhas Francisca Clara Guimarães, Funcionária e José Pereira I, Aux. de Portaria nível

"8" prestado pelos peritos o compromisso de bem e fielmente desempenharem os deveres do seu cargo e com verdade declararem o que descobrirem e encontrarem e o que de sua consciência entenderem, aquela autoridade encarregou-os de procederem exame de autópsia em CHAEI CHARLES SCHREIER, Civil de cor branca com 23 anos de idade, natural de Estado de São Paulo,

e que respondessem aos quesitos seguintes; 1.º si houve morte; 2.º qual o meio que a ocasionou; ao 3.º si foi ocasionada por veneno, substância anestésica ou asfixia; 4.º si a lesão observada, por sua natureza e sede, foi causa eficiente da morte; 5.º si a constituição ou estado mórbido do ofendido, concorreu para tornar a lesão irremediavelmente mortal; 6.º si a morte resultou das condições personalíssimas do ofendido; 7.º si a morte sobreveio não porque o golpe fôsse mortal, sim por ter o ofendido deixado de observar o regimen médico e higiênico, reclamado pelo seu estado; 8.º si a morte ocasionada por imprudência, negligência ou imperícia na arte da profissão do acusado.

Passando os peritos a fazer os exames ordenados e as diligências que julgaram necessárias, declararam o seguinte:

I- Identificação e Histórico:- Deu entrada no Serviço Médico Legal do Hospital Central do Exército, para fins de necrópsia, o /  
corpo de CHAEL CHARLES SCHREIER, filho de Ire Schreier e de Emi- /  
lia B. Schreier, natural do Estado de São Paulo. II- Inspeção Ex-  
terna :- O cadáver é o de um homem de cor branca que mede um me-  
tro e setenta e quatro centímetros de estatura, de bom desenvolvi-  
mente físico, em bom estado de conservação, semi-rigidez muscular  
generalizada, com livores violáceos de hipóstases, nas regiões pos-  
teriores do tronco, o couro cabeludo dá implantação a cabelos cas-  
tanhos avermelhados e não revela lesões, no pavilhão auricular /  
esquerdo encontra-se mancha azulada e que incidida deixa ver infil-  
tração hemorrágica sub-jacente, dos orifícios naturais da face  
não sai líquido, dentes regularmente conservados, as pálpebras es-  
tão cerradas e apresentam manchas roseo-azuladas e que incididas /  
deixam observar infiltração hemorrágica, barba e bigode por fa-  
zer, percebe-se na região malar esquerda e nas regiões zigomática  
e orbitária direitas escoriações pardo- avermelhadas de forma irre-  
gularmente ovulares, córneas transparentes, íris castanhas esver-  
deadasse pupilas dilatadas, encontra-se na região mentoneira feri-  
da de bordas irregulares, parcialmente escoriados com cinco pontos  
de sutura de fio de seda, o pescoço não permite movimentos anormais  
e não revela sinais de lesões violentas, no exame do tórax e do /  
abdome encontra-se manchas rosadas de forma irregulares disseminadas  
pela região esternal, hipocôndrios, região epigástrica, flancos e  
na projeção das espinhas ilíacos ântero- superiores e escoriação /  
parda escura que lembra a forma de um três irregular, localizada /  
na região mamária esquerda em direção ao rebordo costal esquerdo /  
que está deprimido, as manchas citadas <sup>incididas</sup> revelam infiltração hemorrá-  
gica, os membros superiores e inferiores apresentam escoriações /  
pardo avermelhada na parte anterior da região deltoideana esquer-  
da, manchas rosadas na face externa dos terços médios e inferiores  
do braço esquerdo que incididos revelam infiltração hemorrágica, pe-  
quenas escoriações pardacentas na face posterior do cotovelo esquer-  
do, mancha rosada no bordo posterior do terço médio do ante-braço /

esquerdo que incidido revelam infiltrações hemorrágicas escoriações lineares pardo avermelhadas no bordo interno do punho esquerdo, escoriações irregularmente ovalares pardo avermelhada e mancha roseo- azulada na parte anterior da região deltoideana direita, manchas irregularmente ovalares na face interna do cotovelo direito de tonalidade roseo- azulada e no bordo interno do terço inferior do ante-braço direito e pequenas escoriações pardacentas irregularmente retangulares no bordo interno ~~interno~~ e externo do punho direito, pequenas escoriações pardo avermelhadas disseminadas pelas faces anteriores dos joelhos, e no segundo pododáctilo direito, órgãos genitais externos sem lesões, o dorso do cadáver apresenta manchas azuladas nas regiões gluteas, na região dorsal direita, na região escapular direita, região capilar esquerda e que incididas revelam infiltrações hemorrágicas e manchas com a mesma características na face posterior do terço médio da coxa esquerda e pequena escoriação pardo avermelhada na face posterior do terço superior coxa direita. As polpas digitais têm substância tintorial preta. III-Inspção Interna:- CAVIDADE TÓRACO ABDOMINAL:- Da abertura da cavidade peritôica observa-se que a mesma contém sangue livre em boa quantidade; encontra-se fratura com infiltração hemorrágica na junção das terceira, quarta, quinta e sexta costelas direitas com a respectiva cartilagem costais e fratura da segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitava costelas esquerdas, com infiltração hemorrágicas, percebe-se infiltrado hemorrágico no tecido subcutâneo da metade superior da região esternal e na altura da região epigástrica as cavidades pleurais estão livres de líquido e os pulmões têm pleura lisa e brilhantes, tamanho normal, crepitação aérea presente e superfície de corte vermelho rosada sem apresentar alterações; o saco pericardico contém líquido amarelo citrino em quantidade normal e a secção dos vasos da base mostra saída a sangue líquido em pequena quantidade, o coração tem tamanho e capacidade normal e o exame aos cortes não mostra alterações, sendo notado apenas pequenas petéquias sub-epicárdica; o mediastino não revela lesões; no abdome percebe-se sangue líquido em todos os espaços, <sup>em</sup> grande quantidade, o baço está íntegro; o estômago contém líquido pardo esverdeado e mucosa normal o fígado e vesícula biliar não apresentam lesões; percebe-se extensas totais com infiltração hemorrágica nos mesocolon transversos e mesentério; alças intestinais sem lesões; os rins têm tamanho normal, com descapsulação fácil, superfície de corte parda, sem apresentar lesões; a bexiga está íntegra e contém urina amarelada; pâncreas sem lesões; supra-renais sem alterações; percebe-se pequenas infiltração hemorrágica no retro peritônio direito; ossos da bacia e coluna íntegros. CAVIDADE CRANIANA: a face profunda do couro cabeludo apresenta infiltração hemorrágica vermelha na metade esquerda; o músculo temporal esquerdo está parcialmente infiltrado por sangue, o músculo temporal direito tem cor pardo avermelhado, a abobada craneana não revela sinais de fratura; percebe-se discreto lençol hemorrágico sub-dural; o encefálo adiante apresenta líquido rosado nos ventrículos encefálicos, não mostrando alterações nos núcleos da base, nem do cerebelo, nem do bulbo e nem da protuberância; a base do crânio não revela sinais de fratura; Justificada a causa da morte e fechada a necrópsia e concluída por contusão abdominal com roturas de



mesocolon transverso e mesentério, com hemorrágia interna. E portanto respondem os peritos aos quesitos da forma seguinte:- ao primeiro, sim; ao segundo, ação contundente; ao terceiro, não; ao quarto, sim; ao quinto, não; aos sexto e sétimo, não; e ao oitavo, ignora-se. E foram estas as declarações que em suas consciências e debaixo do compromisso prestado fizeram. E por nada mais haver deu-se por concluído este laudo de necrópsia que vai assinado e rubricado pela autoridade que presidiu o exame, pelos peritos no meados e pelas testemunhas referidas que assistiram o exame desde o seu início comigo, Antonio da Costa Pereira de Brito, 1º Sgt. Esp. de Saúde, servindo de escrivão que o mandei datilografar e que det tudo dou fé.

Eu Therezinha Candia Galharte, que o datilografei.

(a)- Dr. Oswaldo Caymmi Ferreira, Major Médico Chefe do S.M.L

(a)- Dr. Guilherme Achilles de Faria ZMello, Capitão Médico,

(a)- Dr. Rubens Pedro Macuco Janini, Médico Legista Civil,

(a)- Antonio da Costa Pereira de Brito, 1º Sgt. Esp. de Saúde,

(a)- Francisca Clara Guimarães, Funcionária,

(a)- José Pereira L, Aux. Portaria nível "8"

CONCLUSÃO:- Julgo procedente este laudo de necrópsia, para que produza os efeitos legais.

*Dr. Oswaldo Caymmi Ferreira sup.*

Dr. Oswaldo Caymmi Ferreira, Major Médico, Chefe do S.M.L.

*Antonio Costa Pereira Brito 1º Sargento Escrivão*

Antonio da Costa Pereira de Brito, 1º Sgt. Esp. de Saúde, Escrivão do S.M.L.



Helio Bialski

OAB 16 758 - CPF 004.924.778/68

*Handwritten signature/initials*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO PAULO.

89.0029161-0

8 MAR 1980  
DISTRITO FEDERAL

EMILIA BRICKMANN SCHREIER, brasileira viúva, do lar, portadora do RG. de nº 2.266.118 e do CPF.nº 023.179.618-80, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Haddock Lobo, nº 144, apto. 77, Cerqueira Cesar, vem, respeitosamente, por esta e na melhor forma de Direito, e com alicerce nos artigos 159, 177 e 1518 e seguintes do Código Civil e 282 e seguintes do Código de Processo Civil, propor

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

contra  
UNIÃO FEDERAL,

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I.

A Requerente foi casada com IRE SCHREIER, falecido aos 22 de janeiro de 1979 (doc.02), tendo dessa união nascido um único descendente, CHAEL CHARLES SCHREIER, nascido aos 23 de setembro de 1946, nesta Cidade de São Paulo, na Materni

Helio Bialski

OAB 16.758 - CPF 004.924.778/68

3. Bob  
91

-02-

na Maternidade São Paulo, e registrado no Registro Civil de Bela Vista, aos 28 de setembro de 1946, conforme nascimento nº 108675, às fls. 95 do Livro 191 (doc.03).

II.

O referido descendente escalou todos os degraus educacionais, e, finalmente, em 1965, ingressou na Faculdade de Ciências Médicas dos Hospitais da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, cursando, normalmente, o curso de formação de médicos.

III.

Em inícios de novembro de 1969, o referido CHAEL foi detido nesta Capital de São Paulo, pelo extinto DOI-CODI, e levado para a Cidade do Rio de Janeiro, transferido para o Batalhão de Polícia da Vila Militar do Exército, de onde saiu "morto".

IV.

O "de cujus" fora preso sob a acusação de ser estudante militante da VAR-PALMARES.

V.

O corpo foi liberado "em caixão lacrado", transferido para São Paulo, acompanhado por militares daquela unidade do Exército, que negaram-se a entregar à família o atestado de óbito, exibindo-o apenas ao representante da Sociedade Cemitério Israelita de São Paulo - "CHEVRA KADISHA", quando do sepultamento que se realizou no Cemitério Israelita do Butantã, à Avenida Engenheiro Heitor Eiras Garcia nº 5.000, Quadra 49, sepultu-

21

Helio Bialski

OAB 16.758 - CPF 004.924.778/88

10/07  
[Handwritten signature]

-03-

sepultura nº 136, aos 26 de novembro de 1969.

Segundo o atestado de óbito exibido na ocasião, emitido pelo Cartório do Registro Civil do Rio de Janeiro, sob nº 86.524, Livro C-304, fls. 211 verso, a morte teria ocorrido aos 22 de novembro de 1969.

VI.

Ainda, segundo referido atestado de óbito, a morte teria ocorrido por:

**"Contusão abdominal, com ruptura dos mesocolons transversos e mesentéricos, com hemorragia interna." (doc.03)**

VII.

É tradição na religião judaica que um corpo antes de ser sepultado deverá ser lavado, embrulhado, nũ, em um chalê que todo maior de 13 (treze) anos possui (o talit), reconhecido pela família, e, então, há uma reza com a presença de no mínimo 11 (onze) homens maiores de 13 anos, que professam a religião judaica.

Tudo isto se realiza em uma dependência especial chamada "tarã".

Pois bem, Excelência, o corpo de CHAEL foi trazido a São Paulo, aos 26 de novembro de 1969, em "caixão - lacrado", levado diretamente ao Cemitério Israelita do Butantã, onde sequer foi permitido que fosse aberto, e, ainda, os policiais

[Handwritten signature]

Helio Bialski

OAB 16.758 - CPF 004.924.778/88

5  
16/08  
RF

-04-

que o acompanhavam **sómente permitiram a entrada, no Campo Santo**, do pai e da mãe da vítima, e de um representante da Sociedade Cemitério Israelita de São Paulo.

VIII.

A todos os pedidos de explicações dos pais da vítima, as autoridades militares, na época encarregadas da Segurança interna do País, alegavam que a vítima se suicidara, apesar de que a "causa mortis" levar à conclusão de que a vítima sucumbira em razão de violentas agressões e torturas sofridas.

IX.

Assim, observa-se que foi "roubada" a vida de um jovem universitário aos 23 (vinte e três) anos de idade, quando cursava o 5º ano de medicina e próximo a formar-se.

X.

Porém, o deslinde da autoria de tal "barbárie" só veio à tona em fevereiro de 1988, quando o jornalista Ayrton Baffa, conseguiu entrevistar o **Coronel Luiz Helvécio da Silveira Leite**, militar da Reserva do Exército Nacional, e ex-Integrante Subchefe da Agência Central de Informações do S.N.I. (Serviço Nacional de Informações) e membro do C.I.E. (Centro de Informações do Exército), conforme publicação acostada sob nº 5 no Jor da Tarde de São Paulo, na quarta-feira, 24-02-88, às fls. 6 e 7, onde, em certo trecho assim se manifesta o Militar:

".....

A fala mansa do coronel Luiz Helvécio ganha energia quando se recorda do caso do estudante Chael Charles Scheirer, da VAR-Palmares, torturado até a morte, no Rio de Janeiro, em

Helio Bialski

OAB 16.758 - CPF 004.924.778/88

-05-

em novembro de 1969.

Um triste episódio. Estava de plantão no gabinete do ministro, no Rio, quando recebi a comunicação da Vila Militar, precisamente do Batalhão de Polícia da Vila Militar, dizendo-me um oficial que ele havia falecido naquela dependência do Exército. Lá estava, portanto, o cadáver de um estudante paulista que teria vindo ao Rio agitar. Preso, havia falecido durante o interrogatório. Perguntei quem era o oficial que o estava interrogando, disseram-me que se tratava do então major Ary Pereira de Carvalho, a quem conhecia de algum tempo. Pedi a um oficial que comigo servia para ir à Vila esclarecer os fatos. De lá me telefonou dizendo que era um estudante paulista, se não me engano, de Medicina, de nome Chael, que ali havia morrido. Orientei meu emissário para conduzir o cadáver para o Hospital do Exército. Assim o fez, mas, ao chegar, o oficial - de-dia do hospital recusou-se a receber o cadáver, coisa que até então eu desconhecia. Entrei em contato com a Polícia Civil. O subchefe de Polícia tomou as providências para que o corpo fosse recolhido ao Instituto Médico Legal. Despido, o corpo apresentava muitas equimoses. O oficial me disse: "Fiquei encabulado de ver o número de equimoses e sevícias que o cadáver apresentava".

A mesma afirmativa do Coronel Luiz Helvécio é publicada, também, às fls. 07 do jornal "O Estado de São Paulo", do dia 24 de fevereiro de 1988.

XI.

Helio Bialski

OAB 16.758 - CPF 004.924.778/68

16/10/77  
af

-06-

XI.

Pelas informações, então, prestadas pelo Coronel Luiz Helvécio da Silveira Leite, a vítima estava à disposição do então Major do Exército Ary Pereira de Carvalho, oficial do Batalhão de Polícia Militar, na Vila Militar, no Rio de Janeiro.

XII.

Observa-se, "data venia", que da narração dos fatos vislumbrou-se logo a tipicidade do artigo 148, parágrafo 2º e artigo 121, parágrafo 2º, incisos II, III e V, todos do Código Penal, que teriam sido praticados por ordem do Major Ary Pereira de Carvalho.

XIII.

Assim, por ação voluntária, agentes militares do Exército Brasileiro causaram danos (a morte) de **CHAEL CHARLES SCHREIER**, e o dano deve ser reparado (artigo 159 do Código Civil).

XIV.

É indiscutível a responsabilidade da União, pois que os agentes ativos, causadores das torturas que levaram a vítima à morte, eram todos militares do Exército Brasileiro (artigo 1.521, inciso III, do Código Civil).

XV.

A autora não tem condições de trazer aos autos o Laudo necroscópico realizado pelo Instituto Médico Le



Helio Bialski

OAB 16.156 - CPF 004.924.778/68

11/8

-07-

Legal da Polícia Civil do Rio de Janeiro, aos 22 de novembro de 1969, pois que tal repartição nega-se a entregar tal documento, só o fazendo por requisição judicial, o que desde já se requer.

XVI.

Assim, diante do exposto caracterizado está que a Autora tem direito a receber a indenização pela morte de seu filho, ocasionada por ato ilícito de funcionários da União, indenização esta que deverá retroagir a 22 de novembro de 1969, acrescida de juros e correção monetária, e levando-se, sempre, em consideração que a vítima, em 1970 já estaria apta a exercer sua profissão de médico, e louvando-se na tabela do Conselho Regional de Medicina, para o exercício de 12 (doze) horas diárias de trabalho como médico empregado, mais plantões (de no mínimo 03 [três] semanais), e, ainda, em consultório particular, bem como na Convenção ou Dissídio Coletivo do Sindicato dos Médicos.

XVII.

Destarte, compreende-se como indenização a pensão mensal e vitalícia que a Autora/ascendente da vítima CHAEL faz jus pela morte de seu filho por ato ilícito praticado por prepostos da Ré-União Federal, equivalente aos rendimentos líquidos de um médico com 19 anos de exercício de profissão, cujo valor efetivo deverá ser apurado através de liquidação de sentença, tomando-se por base a resposta do ofício a ser enviado ao Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes, e tomando-se por base a média anual de todo o período que o falecido poderia ter percebido caso estivesse vivo e laborando.

XVIII.

Para tanto, requer-se, desde logo, se — ja oficiado o Conselho Regional de Medicina em São Paulo e o Sin-

A. J.

Helio Bialski

OAB 16.758 - CPF 004.924.778/88

16/12/91

-08-

e o Sindicato dos Médicos de São Paulo, para que informem a este DD. Juízo os valores dos honorários médicos, pela média, como acima descrito, esclarecendo que tal requerimento funda-se na impossibilidade de a autora obter diretamente tais informações junto aos mencionados órgãos, que somente as fornecem mediante determinação judicial.

XIX.

Requer-se a produção de todos os meios de prova em Direito permitidos, sem exceção, e, especialmente, a oitiva de testemunhas, requisição e juntada de documentos, expedição e envio de ofícios, perícias, e demais meios necessários para o deslinde da questão.

XX.

Diante de todo o exposto, requer-se, finalmente, que se digne Vossa Excelência de mandar citar a UNIÃO FEDERAL, na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, apresente a defesa que tiver, sob pena de revelia e confissão, e para que acompanhe o feito até seus ulteriores termos, quando, então Vossa Excelência deverá **JULGAR PROCEDENTE** a presente ação, com a consequente condenação da ré no pagamento das seguintes verbas:

a.). pensão mensal desde a data em que o "falecido" perceberia rendimentos como plantonista do 5º Ano da Faculdade de Medicina da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, durante o ano de 1969; 6º Anista em 1970 e Médico formado a partir de 1971, até a data da R. Sentença;

b.). pensão vitalícia em favor da Autora, mensal a partir da R. Sentença, que condenará a União Federal no pagamento da indenização de 1969 até o trânsito em julgado, até o ano de 2011

Helio Bialski

OAB 18.758 - CPF 004.924.778/68

-09-

1613  
22

quando completaria o "de cujus" a idade de 65 (sessenta e cinco anos) anos (vida média do brasileiro), cujos pagamentos deverão ser efetuados com base no determinado, até o dia 10 (dez) de cada mês em conta corrente da Suplicante, cujo estabelecimento bancário será indicado na época oportuna, incidindo juros e correção monetária em caso de atraso ou inadimplemento da pensão vitalícia;

c.). honorários advocatícios a serem arbitrados em percentagem que Vossa Excelência houver por bem em determinar, com base no valor da condenação, acrescidos de juros e correção monetária;

d.). custas processuais e demais cominações legais, também acrescidas de juros e correção monetária na forma da lei.

Termos em que, juntados os documentos instrumentários, pagas as custas, e, dando-se à causa o valor de NCz\$.100,00 (Cem cruzados novos), respeitosamente,

Pede e Espera Deferimento.

São Paulo, 07 de agosto de 1989.

P.p. HELIO BIALSKI

Advogado

P.p. ALIENE P.L. DE BARROS MONTEIRO

Advogada

P.p. ROBERTO AUGUSTO ESTEVES

Advogado



15º

Tabelionato dos Estados Unidos do Brasil  
RUA BENJAMIM CONSTANT, 177

De 03/11/46

SÃO PAULO, 14 DE 1946



ANTONIO CORRÊA - Insp. Autorizado

REGISTRO CIVIL

18.º SUBDISTRITO - BELA VISTA - S. PAULO

Estado de São Paulo  
Município da Capital  
Comarca da Capital

NASCIMENTO

(N. 108675)

Guilherme de Abreu Castello Branco, Oficial do Registro Civil da Bela Vista.

Certifico que, a fls. 95 do livro n.º 191 do registro de nascimentos, foi lavrado hoje, o assento de Chael Charles Schreier nascido aos 23 de Setembro de 1946 às 21 hs. e 21 ms. no prédio da Maternidade de São Paulo deste subdistrito, de sexo masculino, de cor branca, filho de Ire Schreier e D. Emilia Brickmann Schreier sendo avós paternos: Chaim Schreier e D. Branca Schreier e maternos: Jacob Brickmann e D. Maria Brickmann

Foi declarante O. J. M.

e serviram de testemunhas as constantes do termo.

Observações:

CARTORIO  
AV. BRIG. LUIZ ANTONIO, 436  
TELEFONE 3-1018  
ESPEDIENTE  
DIAS ÚTEIS DAS 8 AS 17 HS.  
DOMINGOS E FERIADOS  
DAS 9 AS 12 HS.

O referido é verdade e dou fé.

18.º Subdistrito Bela Vista, de Setembro de 1946

O Oficial Guilherme de Abreu Castello Branco

Reconhecer a Firma no Tabelião Ubaldino R. JOSÉ BONIFACIO, 292, S. PAULO

Harberto Martinelli

Emprego de Tabelião  
Rua José Bonifácio, 292, S. Paulo

RECONHECIMENTO TO TO  
R. JOSÉ BONIFÁCIO



Dec 04

14  
16  
28

Talão N° .....

Pág. N° .....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL

.....9.....ª CIRCUNSCRIÇÃO - .....5.....ª ZONA - Freguesia de.....SÃO CRISTÓVÃO..

CERTIDÃO DE ÓBITO

Roberto Mattos Costa  
Responsável pelo Expediente  
Matr. 21.305

CERTIFICA que à fls. 211v do livro n.º C. 304 sob. o n.º 86.524  
de registro de óbitos consta o de "CHAEL CHARLES SCHREIER"

falecido (a).....22..... de.....NOVEMBRO..... de mil.....NOVECIENTOS E SESSENTA  
E NOVE à s )) hora.....00 minutos,====NÃO CONSTA  
NO TERMO

do sexo.....MASCULINO, de cor.....==....., filho (a).....DE ARY SCHREIER E DE  
EMILIA SCHREIER =  
idade.....26 ANOS..... profissão.....ESTUDANTE  
Estado Civil.....SOLTEIRO

residência.....NÃO CONSTA  
Natural.....DE SÃO PAULO  
Causa mortis.....CONTUSÃO ABDOMINAL COM ROTURAS DOS MUSCULOS TRANSVERSO  
E MESENTERIO COM HEMORRAGIA INTERNA

Médico atestante Dr. ....RUBENS PEDRO MACHADO JANINI  
Local do sepultamento: Cemitério.....DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO

Foi declarante.....MENDEL KELMAN  
Termo lavrado em.....26 DE NOVEMBRO DE 1.969

2ª VIA

**CHAEI CHARLES SCHREIER**

**DOSSIÊ ENVIADO À COMISSÃO ESPECIAL  
LEI 9.140 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
SEGUNDA AUDITORIA DE MARINHA

ASSENTADA

690  
694/703

Aos 27 dias do mês de maio do ano  
de mil novecentos e setenta, na Sala das Sessões, em pública  
audiência, perante o Conselho Permanente de Justiça, e o Dr. Procurador da Justiça  
Militar compareceu o denunciado MARIA AUXILIADORA LARA BARCELOS, o qual  
passou a ser, pelo Dr. Auditor, Fernando P. Nogueira  
qualificado e interrogado na forma da Lei do que, para constar, lavro este termo. Eu,

[Assinatura], Escrevente-Juramentado que dactilo-  
grafei e assino, e Eu, [Assinatura], Escrivão, subs-  
crevo

QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Nome MARIA AUXILIADORA LARA BARCELOS, brasileira, solteira,  
Naturalidade Minas Gerais  
Idade, 25 anos dia 25 mês março ano 1945  
Filiação Waldemar de Lima e de Clelia Lara Barcelos  
Residência Rua Augusto Lima, 249/502, Belo Horizonte, MG  
Profissão Estudante e funcionária pública  
Onde exerce sua atividade Escola de Medicina e trabalhava no Hospital  
Galba Veloso  
Se sabe lêr e escrever: sim  
Se tem Advogado respondeu que tem o Dr. Antonio Moedesto  
Perguntado: Onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta  
e de que forma respondeu que  
Perguntado: Se conhece a pessoa ofendida e as testemunhas arroladas na denúncia, desde  
quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas respondeu que se encontra-  
va nesta cidade do Rio de Janeiro, não podendo todavia se hou-  
ve qualquer infração.  
Perguntado: Se conhece as provas contra êle, denunciado, apuradas e se tem alguma coisa  
a alegar a respeito das mesmas respondeu que desconhece, porisso mes-  
mo nada tem a alegar contra elas



Perguntado: Se conhece o instrumento com que foi praticada a infração ou qualquer objeto com ela relacionado e que tenham sido apreendidos. respondeu que negativamente

Perguntado: Se é verdadeira a imputação que lhe é feita. respondeu negativamente

Perguntado: Se, não sendo verdadeira a imputação, sabe de algum motivo particular a que deva atribuí-la ou conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime e se com elas esteve antes ou depois desse fato. respondeu que tinha uma relação pessoal com Antonio Espinosa e foi presa em casa d'êle, não podendo imputar-lhe a pratica de qualquer infração

Perguntado: Se está sendo ou já foi processado pela prática de outra infração e, em caso afirmativo, em Juízo, se foi condenado, qual a pena imposta e se a cumpriu. respondeu que nunca foi processada.

Perguntado: Se tem quaisquer outras declarações a fazer. respondeu que a favor de sua defesa, entende dever declarar a Justiça, o que lhe aconteceu; que foi presa no dia 21 de novembro, que estavam juntos a declarante, Antonio Roberto e Chael, que êste era um amigo de Antonio Roberto que se encontrava em casa com este e o declarante; que foram presos em casa, na Rua Aquidabã, no Lins, por uma turma mista, composta por elementos do DOPS e da Policia do Exército; que foram conduzidos ao DOPS, onde se procederam as providencias de rotina; que se encontravam os três numa sala, de onde Chael foi chamado para dirigir-se a uma sala do lado, onde Chael foi espancado, ouvindo a declarante os seus gritos; que depois dessas duas horas, Antonio Roberto também foi chamado que de dez horas da noite às quatro da manhã, Antonio Roberto e Chael ficaram apanhados, durante cujas horas, a declarante permaneceu na sala de inicio assinalada; que nesta sala foram tirando aos poucos sua roupa; que não pode identificar os nomes daqueles que o faziam; que o Dr. Wasconcelos dirigia o que ia acontecendo, que não pode precisar bem se era êste o nome do policial; que um policial, entre calções proferidos por outros, ficou a sua frente como traduzindo manter relações de sexos com a declarante ao tempo em que tocava em seu corpo, que esta pratica perdurou por duas horas; que o policial profanava os seus seios e usando uma tesoura, fazia como iniciar seccioná-los; que entre semelhante pratica, sofreu bofetadas já quando a sala veio ram cerca de quinze pessoas; que abriram a porta da sala em seguida e se dirigiram a sala contigua interpelavam a Chael e Antonio Roberto como era a declarante, sob o prisma sexual, que não era mulher para um só, cabendo ser satisfeita pelos dois; que em seguida os policiais mentor, digo, policiais tentrou se encostar na declarante, a quem a declarante fez alvo de uma cusparada; que prosseguiram as torturas, inclusive bofetadas; /



Auxiliadora

fls.2

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
AUDITORIA

que pelas quatro horas da madrugada, Chael e Roberto, saíram da sala onde se encontravam, visivelmente ensanguentados, inclusive no pênis, na orelha e ostentando corte na cabeça; que daí foram transferidos para a Polícia do Exército, para, digo, nesta mesma madrugada; que nesta unidade do Exército, os três presos foram colocados numa sala, sem roupas; que inicialmente chamara Chael e fizeram-no beijar a declarante toda e em seguida chamaram Antonio Roberto para repetir esta prática, empurrando a cabeça dele sobre os seios da declarante e pedindo, digo, repetindo que ele a tanto estava habituado; que depois um indivíduo lhe segurou os seios apertando-os, enquanto outros torturadores lhe machucavam, inclusive a palmatória; que depois usaram um cacete e empurravam a declarante contra a parede; que em seguida prosseguiram as torturas, através choques secos, que a declarante suportava; que em seguida Antonio Roberto e Chael foram levados para a sala do lado e de onde estava a declarante, que ouvia gritos de Chael dizendo não saber de nada; que após fizeram a declarante deitar-se ao chão, que molharam prosseguindo com a faina dos choques; que esta prática se repetiu por duas horas; que tais torturas duraram até sete horas da manhã, quando Chael parou de gritar, ficando caído no chão e Antonio Roberto foi levado para um banco, onde ficou sentado, ainda mais ensanguentado do que viera da polícia; que então chegou o Capitão Lauria e disse que a declarante não ia apanhar mais, que podia vestir sua roupa; que foi conduzida a enfermaria, onde recebeu um ponto à cabeça, tendo os lábios rachados, com o rosto deformado e varizes lhe advieram, somente muito tempo depois, recompondo sua aparência local; que daí foi levada para a la. Cia. de Intendencia, onde saía para prestar depoimentos, perante muita gente, observando a declarante que era considerada como peça muito importante no movimento, antes de prestar declarações; que foi ouvida pelo Cap. Lauria, por um tal de Fernando o qual teve um comportamento excelente com a declarante; que nos seguintes dias após vinte e um de novembro, a declarante prosseguiu sendo ouvida, que continuou apanhando, embora com um cunho psicológico, torturas físicas suportáveis; que o Cap. Guimarães apertou o seu pescoço, dizendo que iria enforcá-la até quanto aguentou e que sendo fria, não lhe importaria de morrer; que identificou esse nome até recentemente, quando /

602  
705PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
AUDITORIA

chegou ao local onde se encontrava a declarante, totalmente bebado, em companhia do capitão Lauria; que o capitão Lauria também estava com um comportamento estranho, cheirando a bebidas, de onde tinham vindo de um churrasco da policia; que proferia insultos morais a declarante; que na 1a. Cia. de Intendencia, o pessoal era ótimo, completamente neutro; que a declarante era levada da Cia. de Intendencia para ser quvida na PE; que depois desses dois meses, a declarante foi transferida para o Campo de Instrução do Exército, onde o ambiente se tornou, que se avisou a esta unidade, que a declarante era elemento de periculosidade, e nesta situação foi tratada com estupidez; que quando lhe traziam as refeições das seis, doze e dezoito, o faziam sob precalções; que lhe permitiam ler e escutar rádio; que ficou recolhida na enfermaria, local inadequado, onde a declarante sofria o assédio dos pernilongas; que ai completaram-se quatro meses; que a declarante se sente animada a assinalar exceções, que foi bem tratada por alguns, entre o pessoal de serviço; que então foi conduzida, com Reinaldo, Benedito, para Belo Horizonte, que conduziu seis pessoas; que no percurso dessa viagem até Juiz de Fora, ocorreu uma pane no motor, desprendendo escapamento de gases, ficando os rapazes quase sufocados e que a declarante ia a frente, onde dispunha de ambiente menos drásticos; que em Belo Horizonte ficou na Penitenciária de mulheres; que ficou numa sala destinada a castigo das presas, numa área de dois e meio por um metro e oitenta; que ficou em Belo Horizonte, cerca de quarente dias e ressalta o desconforto total do cubículo; que, digo, além do tratamento tocante recebido; que voltou ao Rio de Janeiro, com esperanças de que melhorasse o seu tratamento; que foi conduzida a sela, onde lhe tiraram a roupa, onde somente deixaram-na de cla, digo, calcinha, com imprecálções, autenticas torturas morasi, digo, morais; que ao SG Rangel assinalou que estava recebendo tratamento de antibiotico, competindo a regularidade das doses respectivas, mas os remédios não lhe foram entregues, porisso mesmo se viu obrigada a interromper o tratamento, que de seus remedios nunca mais teve noticias; que a declarante procurava se ocultar, afim de evitar a lasciva dos olhares impudicos, que assim passou cerca de nove dias; que se pretendia que a declarante saisse do cubilo, no no que não aquiesceu a declarante, que se viu acondicionada

a lhe negar a comida à declarante; que diante da formal recusa, a comida lhe era deixada e se servia, assim, da mesma; que a declarante aí ficou como se estivesse numa jaula; que daí a declarante foi retirada que a levou para o, digo, retirada por um sargento e levada para um xadrez, do sexo masculino, local muito preferido ao anterior, que no primeiro fôra permitido a declarante tão só banhar-se de três em três dias; / que neste xadrez, fisicamente a declarante foi preservada, muito embora a alimentação fôsse deficitária; que neste xadrez passou quarenta dias; que no xadrez a declarante era acordada as cinco horas da madrugada, sob a alegação de que preso não tem vez; que foi o major quem determinou que a declarante fôsse conduzida a sela; que o xadrez, digo, no xadrez, a declarante ficava na dependencia X-2 e que a dependencia X-4, destinava-se a preso comum; que no X-4, se repetiam as torturas, que eram ouvidas pela declarante; que um louco foi ali ter, fugido do hospital Pinel; que aí continuavam as torturas morais, ouvindo a declarante, os insolitos convites para que fôsse dormir com o solicitante, até que ante-ontem, o cabo Nilson Pereira insistia para que a declarante o fitasse sem que não lhe entregaria a refeição, mas diante da recusa da declarante, deixou a refeição, mas minutos após, na ocasião em que a declarante deixava o xadrez para tirar fotografias, juntamente a outros presos, teve ocasião de apertar brutalmente o seu braço direito, deixando marca da compressão sofrida, o que obrigou, a uma reação violenta da declarante que motivada pelo abalo psicologico, proferida, digo, proferiu, digo, chegou a proferir afirmações violentas; que se sente no dever de assinalar, que vouiu referencias na Penitencia de Belo Horizonte, no sentido de que o tratamento recebido pela declarante, era agua com açucar, em confronto com o ministrado a outras presas que ali estava recolhida, digo, ali estiveram recolhidas, entre as quais, as chamadas da Ação Popular; que um dos torturadores de Belo Horizonte, digo, que entre os torturadores de Belo Horizonte, citam o Tenente Marcelo, o mandante, digo, mais o Lacerda e o Jeso; que em Belo Horizonte, a declarante assistiu uma presa a ser submetida ao pau de arara, embora não estivesse no, digo, que vouiu isto da propria presa, não tendo assistido a tortura por ela sofrida; que esta tortura a mesma presa, se fazia para persuadir seu marido que estava preso, forçando a uma confissão; //



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
AUDITORIA

693  
fls. 4  
444 700

Que de resto deixa ao dr. Advogado aduzir o que for conveniente em prol de sua defesa. ÀS PERGUNTAS DO CONSELHO, respondeu que na semana seguinte a sua prisão, na Polícia do Exército foi submetida ao processo datiloscópico; que admite ter sido tirada sua fotografia com um vestido listrado, o que não tem certeza; que residia no Lins, na Rua Aquidabã, em companhia de Antonio Roberto Espinosa; que chegou de Belo Horizonte em março de 1969; que de então até 21 de novembro, a declarante e Antonio Espinosa, mantiveram quatro residências; que seus pais, sempre residiram em Belo Horizonte; que chama de meninos, os rapazes que foram presos com a declarante; que a declarante não viu, mas ouviu tiros no dia sua prisão, e o quarto em que ocupava, estava, dito, ficou todo furado de balas; que do conhecimento da declarante não existia nenhum material belico na rua Aquidabã; que prestou declarações no IPM, sob coações; que recebendo no portão em companhia de Antonio Roberto, um elemento que se declarou da polícia e efetuando esse a prisão de Roberto, a declarante correu para o interior da casa, fechando-se no seu quarto, depois de ter dito a Chael que a polícia estava a porta; que nada viu, admitindo uma resistência de Chael, que na confusão onde até gás lacrimogêneo houve, a declarante saiu do quarto e veio entregar-se a polícia, que lhe efetuou a prisão, no portão da casa; que Chael foi pisado; que era uma sexta-feira, tendo Chael morrido no sábado; que não sabe de nenhuma participação dos rapazes em qualquer movimento subversivo; que não sabe que os mesmos participavam de subversão; que Chael estava desesperadamente gritando na Polícia do Exército, no sábado, pela manhã; que somente vinte dias depois veio ter notícias da morte de Chael; que Antonio Roberto Assistiu a morte de Chael; E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. EU, *[assinatura]* escrevô, que datilografei e assino.

*[assinatura]*  
Superior  
af (20) Presidente  
Fernando Augusto de Souza  
Auditor  
José Amador de Souza  
a (100) juiz  
*[assinatura]*

## IDENTIFICAÇÃO

Nome :**CHAEL CHARLES SCHREIER**

Local e Data de Nascimento : São Paulo - SP - 23 de setembro de 1946

Filiação : Ire Schreier  
Emilia Brickmann Schreier

Organização : VAR - Palmares

Local e Data da Morte : Rio de Janeiro - RJ, 22 de novembro de 1969

# **RELATÓRIO DA MORTE**

Relatório de Serviço Público Federal  
COMISSÃO ESPECIAL  
Lei nº 9.140/95 DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

# RELATÓRIO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA MORTE DE CHAEI CHARLES SCHREIER

Em 19/04/96  
Fco Helder

Servidor  
Identidade n.º 54.745-SSP/RA

Encaminhamos este relatório à Comissão Especial - Lei 9.140/95, como informação complementar ao processo de CHAEI CHARLES SCHREIER.

A versão oficial diz:

"(...)

*segundo relatório do II Exército datado de 24 de novembro de 1969, arquivado no DOPS/SP, Antonio Roberto Spinosa, Maria Auxiliadora de Lara Barcelos e Chael Charles Scheier, ao serem presos, reagiram violentamente com disparos de revólver, espingarda e mesmo com bombas caseiras. Da refrega os três terroristas saíram feridos, sendo Chael o que estava em estado mais grave, foram medicados no HCE, entretanto Chael sofreu um ataque cardíaco, vindo a falecer." (Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964 - pág. 62)*

Esta versão ainda era mantida em 1992, conforme relatório do Ministério da Marinha, encaminhado ao Ministro da Justiça, onde se lê:

*" - Nov/69, iniciou suas atividades subversivas, quando universitário, ingressando na Ação Popular - AP, militando sucessivamente na Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) e na Vanguarda Armada Revolucionária/Palmares - VAR-P, GB. Na VAR.P foi elemento de confiança de Carlos Lamarca. Resistiu à prisão durante batida policial em um "Aparelho" em Lins de Vasconcelos/RJ, sendo dominado após receber ferimentos à bala. Faleceu em 25 nov 69, em consequência dos ferimentos recebidos no momento da sua prisão." (Relatório do Ministério da Marinha - pág.3)*

A versão do Relatório do Ministério da Aeronáutica, também de 1992, diz:

*"Militante da VAR-Palmares. Morto em 25 nov 69 em tiroteio, conforme a imprensa noticiou. O fato ocorreu no Rio de Janeiro. (Isto é de 27 set 78)"*

E o Relatório do Ministério do Exército, em cujas dependências Chael morreu, sequer cita seu nome.

Maria Auxiliadora Lara Barcelos, presa com Chael no dia 21/II/69, em seu depoimento na 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 2ª Auditoria de Marinha, em 27/5/70, Apelação nº 40 278 - STM, declara:

"(...)

*que foram presos em casa, na Rua Aquidabam, no Lins, por uma turma mista, composta por elementos do DOPS e da Polícia do Exército; que foram conduzidos ao DOPS, onde se procederam as providências de rotina;*



*que se encontravam os três numa sala, de onde Chael foi chamado para dirigir-se a uma sala do lado, onde Chael foi espancado, ouvindo a declarante os seus gritos;*

*(...)*

*que depois dessas duas horas, Antonio Roberto também foi chamado que de dez horas da noite às quatro da manhã, Antonio Roberto e Chael ficaram apanhando,*

*(...)*

*que pelas quatro horas da madrugada, Chael e Roberto, saíram da sala onde se encontravam, visivelmente ensanguentados, inclusive no pênis, na orelha e ostentando corte na cabeça;*

*(...)*

*que daí foram transferidos para a Polícia do Exército.*

*(...)*

*que nesta unidade do Exército, os três presos foram colocados numa sala, sem roupas;*

*(...)*

*que em seguida Antonio Roberto e Chael foram levados para a sala do lado de onde estava a declarante, que ouvia gritos de Chael dizendo não saber de nada;*

*(...)*

*que tais torturas duraram até sete horas da manhã, quando Chael parou de gritar, ficando caído no chão;*

*(...)*

*que recebendo no portão em companhia de Antonio Roberto, um elemento que se declarou da polícia e efetuando esse a prisão de Roberto, a declarante correu para o interior da casa, fechando-se no seu quarto, depois de ter dito a Chael que a polícia estava a porta; que nada viu, admitindo uma resistencia de Chael, que na confusão onde até gás lacrimogeneo houve, a declarante saiu do quarto e veio se entregar a polícia, que lhe efetuou a prisão no portão da casa; que Chael foi pisado; que era uma sexta-feira, tendo Chael morrido no sábado;*

*(...)*

*que Chael estava desesperadamente gritando na Polícia do Exército, no sábado, pela manhã que somente vinte dias depois veio ter noticias da morte de Chael; que Antonio Roberto assistiu a morte de Chael; "*

No interrogatório do dia 17/11/70, na 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar de São Paulo, apelação nº 39 093 - Vol. 11 -STM, Maria Auxiliadora reafirma as denúncias de torturas feitas anteriormente, dizendo:

*"(...)*

*que, além desses citados crimes, o crime de haver torturado até a morte brasileiros valorosos, como João Lucas, Mario Alves, Olavo Hansen e Chael Charles, que foi chutado igual a um cão cujo atestado de óbito registra 7 costelas quebradas, hemorragia interna, hemorragias puntiformes cerebrais, equimoses em todo o corpo."*

Antonio Roberto Espinoza, preso com Chael no dia 21/11/69, em seu depoimento a 1ª Circunscrição Judiciária Militar, 2ª Auditoria da Marinha - Apelação 40 278 - STM, declara:

"(...)

*que pelas 5 da madrugada lhe disseram que ia ser fuzilado, que em seguida colocaram o declarante e Chael numa viatura e Maria Auxiliadora foi colocada numa outra toda ensanguentada com o corpo cheio de hematomas; que os presos foram conduzidos a PE da Vila Militar, onde foram recebidos pelo Cap. João Luiz, Capitão Celso Lauria, sargento Rossone, Sargento Andrade, a terceira testemunha e pelo 1º Ten Ailton, Carlos Mendonça e outros que o declarante será capaz de reconhecer; que os três presos que já quase vinham despidos do DOPS foram levados a uma sala onde durante 3 horas mais ou menos os presos receberam tortura coletiva;*

(...)

*que no quarto das torturas se estremeou o intento dos torturadores de que os presos praticassem relações sexuais e a negativa dos presos aumentava a intensidade das torturas com o acréscimo de choques elétricos, estes aplicados nas mais variadas partes do corpo, nas orelhas, na língua e nos órgãos genitais de preferência;*

(...)

*que após estas 3 horas de torturas coletivas Chael foi conduzido a uma sala contígua onde havia outra máquina de choques, que nesta ocasião o declarante foi colocado no corredor contíguo a sala onde o declarante ouvia os gritos de Maria Auxiliadora e Chael;*

(...)

*que enquanto o declarante sofria choques ouvia gritos de Chael até que as 2 horas da tarde cessaram os gritos de Chael; que Chael havia sido assassinado pelo Cap. José Luiz, Cap. Lauria, e pelos policiais do DOPS que é capaz de reconhecer."*

Em seus depoimentos na 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, em 15/09/70, em São Paulo - Apelação nº 39 093 - Vol. 8º STM, Antonio Roberto Espinosa reafirma a denúncia de que Chael Charles Schreier foi assassinado sob torturas no Quartel da Polícia Militar do Exército, na Vila Militar - RJ.

O depoimento mais esclarecedor da morte de Chael é o do Coronel Luiz Helvécio da Silveira Leite, publicado no jornal *Estado de São Paulo* - 24/02/88, onde se lê:

"A fala mansa do coronel Luiz Helvécio ganha energia quando se recorda do caso do estudante Chael Charles Scheirer, da VAR-Palmares, torturado até a morte, no Rio de Janeiro, em novembro de 1969".

*"Um triste episódio. Estava de plantão no gabinete do Ministro, no Rio de Janeiro, quando recebi a comunicação da Vila Militar, precisamente do Batalhão de Polícia da Vila Militar, dizendo-me um oficial que ele [Chael] havia falecido naquela dependência do Exército. Lá estava, portanto, o cadáver de um estudante paulista que teria vindo ao Rio agitar. Preso, havia falecido durante o interrogatório. Perguntei quem era o oficial que o estava interrogando, disseram-me que se tratava do então major Ary Pereira de Carvalho, a quem conhecia de algum tempo.*

*Pedi a um oficial que comigo servia para ir à Vila esclarecer os fatos. De lá me telefonou dizendo que era um estudante paulista, se não me engano, de Medicina,*

*de nome Chael, que ali havia morrido. Orientei meu emissário para conduzir o cadáver para o Hospital do Exército. Assim o fez, ao chegar, o oficial de dia do hospital recusou-se a receber o cadáver, coisa que até então eu desconhecia. Entrei em contato com a Polícia Civil. O subchefe de Polícia tomou as providências para que o corpo fosse recolhido ao Instituto Médico Legal. Despido, o corpo apresentava muitas equimoses. O oficial me disse: "Fiquei encabulado de ver o número de equimoses e sevícias que o cadáver apresentava".*

Este "triste episódio", assim considerado pelo coronel, deixou marcas e sequelas em Maria Auxiliadora, que jamais conseguiu superar e se recompor das torturas e da lembrança da dolorosa morte de Chael. Banida do Brasil em 23/01/73, Maria Auxiliadora, suicidou-se jogando-se sob os trilhos do metrô em Berlim Ocidental.

Na certidão de óbito de Chael Charles Schreier, consta como falecido no dia 22 de novembro de 1969 - *causa mortis*: contusão abdominal com roturas dos mesocolon transversos e mesenterio com hemorragia interna - médico atestante Dr. Rubens Pedro Machado Janini.

Pelo exposto acima, concluímos que **CHael CHARLES SCHREIER** teve morte não natural, nas dependências da Polícia do Exército da Vila Militar - RJ.

Este relatório foi elaborado a partir de materiais coletados, das pesquisas realizadas e das contribuições oferecidas pelo GRUPO TORTURA NUNCA MAIS - RIO DE JANEIRO/RJ, COMISSÃO DOS FAMILIARES DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS - SÃO PAULO/SP e de BRASÍLIA/DF.

Brasília, 15 de abril de 1996.

  
IARA XAVIER PEREIRA

  
CRIMÉIA ALICE SCHMIDT DE ALMEIDA

COMISSÃO DOS FAMILIARES DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS

Tocar nos corpos para machucá-los e matar. Tal foi a infeliz, pecaminosa e brutal função de funcionários do Estado em nossa pátria brasileira após o golpe militar de 1964.

Tocar nos corpos para destruí-los psicologicamente e humanamente. Tal foi a tarefa ignominiosa de alguns profissionais da Medicina e de grupos militares e paramilitares durante 16 anos em nosso país. Tarefa que acabamos exportando ao Chile, Uruguai e Argentina. Ensinamos outros a destruir e a matar. Lentamente e sem piedade. Sem ética nem humanismo.

Macular pessoas e identidades. Perseguir líderes políticos e estudantes. Homens e mulheres, em sua maioria jovens. É destas dores que trata este livro. É desta triste história que nos falam estas páginas marcadas de sangue e dor.

Este é um livro de dor. É um memorial de melancolias.

Um livro que fere, e machuca, mentes e corações.

Um livro para fazer pensar e fazer mudar o que deve ainda ser mudado e pensado em favor da vida e da verdade.

Um livro dos trinta anos que já se passaram.

Mas também um livro que faça a verdade falar, gritar e surgir como o sol em nossa terra. Um livro que traga muita luz

e esclarecimento nos anos que virão.

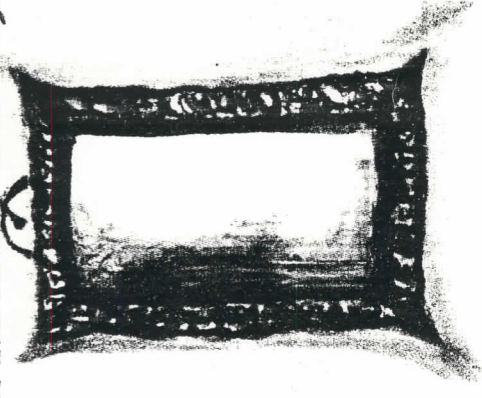
Um livro, vários brados, uma certeza verdadeira.

Nunca mais à escuridão e as trevas. Nunca mais ao medo e à ditadura. Nunca mais à exclusão e à tortura.

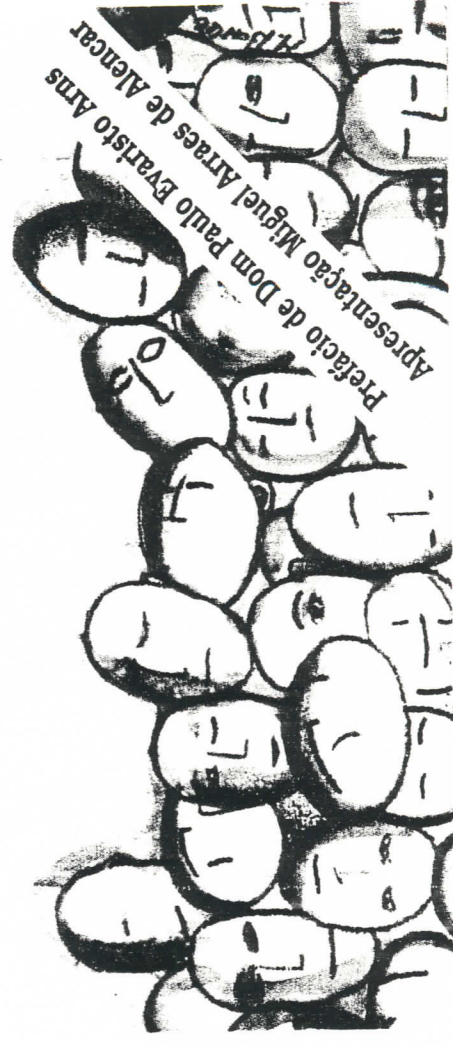
Nunca mais à morte. Um sim à vida!

Paulo Evaristo, CARDEAL ARNS  
Arcebispo Metropolitano de São Paulo

# DOSSIÊ DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS A PARTIR DE 1964



DOSSIÊ DOS MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS A PARTIR DE 1964



**CHAEI CHARLES SCHREIER**

- NOV/69, iniciou suas atividades subversivas, quando universitário, ingressando na Ação Popular-AP, militando sucessivamente na Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) e na Vanguarda Armada Revolucionária/Palmares - VAR-P, GB. Na VAR-P foi elemento de confiança de CARLOS LAMARCA. Resistiu a prisão durante batida policial em um "Aparelho" em Lins de Vasconcelos/RJ, sendo dominado após receber ferimentos a bala. Faleceu em 25 NOV 69, em consequência dos ferimentos recebidos no momento de sua prisão.

**EREMIAS DELIZOIKOV**

- OUT/69, militante do VPR, morreu ao resistir ao cerco da Polícia do Exército em Vila Cosmo/RJ.

**FERNANDO BORGES DE PAULA FERREIRA**

- JUL/69, foi morto em 30/07/69 por Agentes do DEIC de São Paulo ao reagir à prisão. O fato deu-se no Largo da Banana/SP. Militante da VAR-Palmares.

**HAMILTON FERNANDO CUNHA**

- FEV/69, elemento integrante da Vanguarda Revolucionária "Palmares", faleceu em tiroteio com a polícia em São Paulo na gráfica URUPES dia 11/02/69.

**JOAO DOMINGOS DA SILVA**

- JUL/69, foi ferido em tiroteio com a polícia na Barra Funda/SP, dentro de um Aero-Willys. Mesmo ferido conseguiu escapar ameaçando um motorista de táxi, que o conduziu à casa de sua irmã, que era enfermeira. Denunciado pelo motorista foi preso. Em face dos ferimentos faleceu no Hospital das Clínicas/SP. Pertencia ao PCB/PE.

**JOAO LUCAS ALVES**

- MAR/69, suicidou-se em 11/03/69, em sua cela na prisão em Belo Horizonte/MG. Encontrava-se à disposição do Encarregado do Inquérito.

**JOAO ROBERTO BORGES DE SOUZA**

- 1971, pertence a Ação Popular Marxista Leninista do Brasil, preso pelo DOPS em Recife, morto a tiros tendo seu corpo sido encontrado perfurado a balas. (Livro de 1971 - Brasil Repression Y Tortura).

# CONFIDENCIAL

03/37

1969:

*Handwritten signature*

ANTONIO HENRIQUE PEREIRA NETO (PADRE) - Encontrado morto num matagal, em RECIFE/PE, em Mai 69. Foram instaurados vários inquéritos sobre o assunto, sendo que, em Mai 88, o Procurador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, JOSE BARTOLOMEU LEMOS GIBSON, foi apontado como autor do assassinato. (O GLOBO, DE 26 MAI 88).

CARLOS MARIGHELA - Militante da ALN, morto em tiroteio com a polícia em 04 Nov 69, em São Paulo.

CARLOS ROBERTO ZANIRATO - Militante da VFR. Ex-soldado do EB. Desertou junto com CARLOS LAMARCA. Foi preso no início de Jul 69, em São Paulo. Confessou ter participado do furto de armas do 4º RI, do assalto ao Banco Mercantil de São Paulo e do assalto contra o Pronto Socorro Santa Lúcia. Foi preso em 28 Jul 69, em São Paulo. No dia seguinte a sua prisão, quando estava sendo levado em uma diligência visando à captura de outro elemento da VAR-PALMARES, suicidou-se, atirando-se sob as rodas de um ônibus em São Paulo, fato noticiado por publicação do Comitê Pró-Anistia Geral dos presos Políticos no Brasil.

CHAEI CHARLES SCHREIER - Militante da VAR-PALMARES. Morto em 25 Nov 69 em tiroteio, conforme a imprensa noticiou. O fato ocorreu no RIO DE JANEIRO. (ISTO E de 27 Set 78).

EREMIAS DELIZOICOV - Militante da VFR, codinome "MANDEL". Usava, também, os falsos nomes de "RAUL LIMA JUNIOR" e "ALEXANDRE CARLOS DE LIMA JUNIOR". Morto, em 16 Out 69, em tiroteio com membros dos Órgãos de Segurança, em um aparelho no bairro Vila Kosmos/RJ, quando do desmantelamento de um "aparelho" subversivo, fato amplamente noticiado pela imprensa. (FOLHA DE SÃO PAULO de 27 Ago 79).

FERNANDO BORGES DE PAULA FERREIRA - Pertenceu à VAR-PALMARES (Organização Comuno-Terrorista Clandestina). Vulgo "FERNANDO RUIVO", utilizava também os nomes falsos de "SERGIO LUIZ DA MOTA" e "HUMBERTO TURRA". Em 31 Jul 69 ao reagir à bala ferindo um policial no Largo da Banana em São Paulo, perdeu a vida na troca de tiros. (Jornal Notícias Populares/SF, de 25 Nov 69).

HAMILTON FERNANDES CUNHA - Militante da VFR na década de 60. Morto em tiroteio, em diligência efetuada pelo DOPS/SF, em 11 Fev 69, na "gráfica Urupês", em São Paulo.

JOAO DOMINGOS(OU DOMINGUES) DA SILVA - Codinome "ELIAS". Pertenceu à VAR-PALMARES (Organização Comuno-Terrorista Clandestina). Participou do assalto à Agência Muda do Banco Aliança S/A, ocorrido no dia 11 Jul 69. Morto em São Paulo, em Set 69, segundo declarado por seu irmão, ROQUE APARECIDO DA SILVA, ao JORNAL DO BRASIL de 12 Mai 79, quando atendido, no Hospital das Clínicas após um tiroteio com membros dos Órgãos de Segurança.

JOAO LUCAS ALVES - Membro do COLINA. Suicidou-se em uma das celas do DOPS de BELO HORIZONTE/MG. (ULTIMA HORA, de 12 Mar 69).

# CONFIDENCIAL

Apel 39093 19-52

CHACL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
1.a Auditoria da 2.a Circunscrição Judiciária Militar  
SÃO PAULO - SP

1594  
Ferreira

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede da 1.a Auditoria da 2.a Circunscrição Judiciária Militar, na sala de sessões, reunido o Conselho Especial de Justiça Ex., presente(s) maioria dos seus membros, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor foi o acusado qualificado da forma que abaixo segue:

Perguntado o seu nome, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, profissão ou meios de vida e lugar onde exerce a sua atividade, se sabe ler e escrever e se tem Advogado, respondeu chamar-se: Antônio Roberto Espinosa, nascido na cidade de Osasco, Sp, solteiro, com 24 anos de idade, residindo à Rua General Bittencourt nº 323, estudante, saber ler e escrever e ter como seu defensor o Dr. Francisco Antônio Marques da Cunha -x-x-x-  
-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-

Em seguida foi interrogado da maneira seguinte: a) onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve noticia desta e de que forma; b) se conhece a pessoa ofendida e as testemunhas arroladas na denúncia, desde quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas; c) se conhece as provas contra êle apuradas e se tem alguma coisa a alegar a respeito das mesmas; d) se conhece o instrumento com que foi praticada a infração ou qualquer dos objetos com ela relacionados e que tenham sido apreendidos; e) se é verdadeira a imputação que lhe é feita; f) se, não sendo verdadeira a imputação, sabe de algum motivo particular a que deva atribuí-la ou conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime e se com elas esteve antes ou depois desse fato; g) se está sendo ou já foi processado pela prática de outra infração e, em caso afirmativo, em que Juízo, se foi condenado, qual a pena imposta e se a cumpriu; h) se tem quaisquer outras declarações a fazer; Respondeu o seguinte: que conhece Adão Mini e Mauricio Lopes de Lima, tendo conhecido o primeiro no DOPS, "não sabendo porisso mesmo porque êle é testemunha"; que conheceu o Capitão Maurido quando o depoente foi transportado do Rio para S. Paulo, juntamente com Aton Fon Filho, dentro do porta malas de um carro, de um Aero-Willys, não sabendo informar a cor do carro, bem como o ano de fabricação do referido veiculo; que saiu do R. de Janeiro cerca de 2 horas da madrugada, e chegou em S. Paulo ao que lhe parece por volta das 9 horas; que foi transportado do Rio para S. Paulo no dia 20 de dezembro de 1969; que no Rio estava preso, a 29 dias na P.É da Vila Militar; que foi preso no Rio no dia 20 de novembro de 1969, ou melhor dia 21 do referido mês e ano, por volta das 21 horas, na Rua Aquidaban nº 1503-bairro de Lins Vasconcelos-,GB; que morava no referido endereço, pagando por mês no nº 400.00

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a signature that appears to be "Ferreira" and some illegible text.

de aluguel; que morava também no referido imóvel com a companhei-  
ra Maria Auxiliadora Lara Barcelos, Schael, digo, Schreier Char-  
les; que Maria Auxiliadora era estudante de medicina e Schreier  
também cursava medicina; que o depoente se encontrava no Rio por-  
que estava foragido; que o genitor do interrogando foi preso, "por-  
que queriam pegar a mim" e, então o depoente temeroso de sofrer  
violências físicas, achou por bem fugir; que todas as acusações  
são falsas; que nunca estudou física nem direito, e nem química;  
que não conhece as provas constantes dos autos; que foi "militan-  
te de V.P.R. e V.A.R.-Palmares"; que ingressou na V.P.R. em come-  
ço de fevereiro de 1969, levado pelo Professor Quartim de Moraes,  
com o qual residia em uma Travessa da Av. Santo Amaro; que em /  
1966, em Osasco conheceu Roque Aparecido da Silva, marido de Ana  
Maria; que Roque foi preso em Janeiro de 1969; que a última vez  
que viu Roque foi em 1967 ou começo de 1968; que em janeiro de  
1969, sabendo que o esposo de Ana Maria estava preso, e, tendo /  
algum dinheiro foi procurá-la e além de confortá-la ofereceu-lhe  
alguma ajuda financeira caso fosse necessária; que quando foi pro-  
curar Ana Maria foi de carro, em companhia de u'a amiga do Prof.  
Quartim conhecida por Joana; que naquela oportunidade disse a  
Ana Maria que se ela precisasse de dinheiro poderia valer-se de  
Joana; que o depoente tinha seis mil cruzeiros novos; que não che-  
gou a dar nenhuma importância em dinheiro a Ana Maria; que também  
não viu mais Ana Maria até a prisão desta última; que o depoente  
"integrou a organização" e passou a morar em uma pensão na rua /  
Liberdade, em uma pensão; que posteriormente mudou-se para uma /  
pensão localizada no Braz, uma u'a rua que não se recorda, lembran-  
do entretanto que a pensão citada em primeiro lugar fica na rua  
Siqueira Campos; que do Braz mudou para uma nova pensão na rau-  
digo, situada na rua General Moreira de Barros nº 79 (setenta e  
nove); que nos endereços já citados residiu em companhia de João  
Domingues da Silva; que João lhe foi apresentado pelo Professor /  
Quartim; que da rua General Moreira Barros, acima mencionada, /  
mudou-se para o Rio, viajando em companhia de João e, chegando na  
Guanabara conheceu um rapza, digo, rapaz chamado Gaspar, membro da  
VAR-Palmares; que João também era membro da VAR-Palmares; que ca-  
sualmente conheceu Maria Auxiliadora de Lara Barcelos, a qual não  
pertencia à organização já citada; que Maria Auxiliadora cot /  
digo, tornou-se companheira do interrogando e passaram a residir/  
juntos na rua Décio Vilares, no último prédio, que é um edifício  
de apartamentos, no quarto andar; que de lá mudaram para um apar-  
tamento em frente a praia do Botafogo, em uma rua que fica perto  
de um viaduto, onde residiu cerca de um mês, em um imóvel alugado  
pelo interrogando, sendo certo que não houve contrato de locação;  
que passou a usar uma identidade que lhe foi fornecida por Gaspar  
e o interrogado passou a ser conhecido por Mauro de Souza Cabral;  
que posteriormente passou a residir em uma rua que é continuação





tificá-los; que na Vila Militar os seus verdugos foram o Capitão Celso Lauria, Capitão João Luiz, Sargento Rossone, Sargento Andrade, cabo Mendonça, Capitão Guimarães e Tenente-Coronel Ari, este apenas conivente, pois sabia das referidas torturas e não tomou nenhuma providências; que as referidas torturas consistiram em: "no DOPS do Rio foi agredido violentamente, levando murros / no rosto, no estomago, no peirot, digo, peito, tendo sido aplicado também no interrogando o chamado "telefone", ponta-pés que / fisavam atingir o órgão genital, tendo sido, em tal região, várias vezes atingido; que os fios do bigode do interrogando foram arrancados com pinça; que amarraram uma corda no penis do interrogando e passaram a puxá-lo, de inicio e, posteriormente, passaram, usando o mesmo método a correr, enquanto outros policiais / batiam no depoente, fato ocorrido das dez da noite até as quatro da manhã; que o depoente ficou todo ensanguentado; que lá no DOPS, quando estava todo ensanguentado, foi o interrogando fotografado; que, após serem o depoente e Chael ameaçados de morte, / por fuzilamento, foi o interrogando removido para a Vila Militar; que no Quartel da P.L., lá na Vila Militar sofreu novas torturas, / as quais consistiram em, de inicio, "em uma tortura coletiva", a qual consistiu em terem, o interrogando, Chael e Maria Auxiliadora sido despidos e até obrigados a manterem relações sexuais, fato que ficou tão somente em mera tentativa pois o interrogando e os seus companheiros recusaram a praticar tais atos e, por isso mesmo as torturas cresceram; que naquela oportunidade cada um dos torturados foi conduzido para sala diferentes e as torturas / continuaram; que eles queriam que o interrogando e os seus companheiros admitissem a prática de assaltos a bancos e militância / na organização (sic); que aplicavam choques em Maria Auxiliadora objetivando forçar o depoente a confessar os atos já referidos; que até aquêle momento não confessou coisa alguma e a sua versão foi sempre a mesma, pois sempre a que deu pe, digo, pois foi sempre a mesma que deu perante o Conselho, nesta oportunidade; que não viu mais Maria Auxiliadora mas continuou a ser torturado, recebendo choques nos pés, nas mãos, na língua, na orelha, no penis, no anus e em vários órgãos ao mesmo tempo; que de inicio para produzirem tais choques utilizaram u'a maquina e posteriormente valeram-se também da corrente electrica comum; pois enfiavam a tomada, digo, pois usaram a tomada que existia na parede; que quando recebeu os referidos choques estava nú, algemado com as mãos para trás sobre um piso de cerâmica, totalmente molhado, como mo-

molhado  
ente f  
Benoni  
foi co  
Can. A  
da Pol  
bem co  
o int  
o Cap  
te sã  
Maj. V  
choqu  
minic  
que  
ment  
foi  
guid  
o qu  
to  
rid  
ul;  
gin  
que  
uni  
a  
ta  
ra  
su  
Be  
de  
de  
na  
q  
a  
q  
c  
M  
z  
c

1.ª AUDITORIA

1596  
JUN

molhado fora também o corno do interrogando; que no Rio o depoente foi interrogado pelo Delegado Sergio Fleury e pelo Capitão Benoni de Arruda Albernaz, este conhecido do interrogando porque foi comandante da Bateria, ou melhor, da 4ª Bateria do 2º G. Can.Aér.; que em São Paulo também o Delegado Raul o Cap. Tomáz da Polícia Militar, um elemento conhecido como 763 ou Gordini, bem como um tal de faixa branca, também espancaram e seviciaram o interrogando, incluindo neste grupo também o Delegado Gaeta o Cap. Homero; que as torturas praticadas na Operação Bandeirantes são do conhecimento do Cel. Confúcio, Comandante da PM e do Maj. Waldir; que na Operação Bandeirantes também foi submetido a choques, tendo o depoente sentado numa cadeira, com fundo de alumínio e recebido choques nos dedos das mãos, dos pés e no pênis; que a última tortura foi-lhe aplicada para que assinasse novamente declarações idênticas às que assinou no Rio; que na OBAN foi obrigado a copiar ditados do Delegado Raul; que logo em seguida, que logo após ser torturado na OBAN foi obrigado a fazer o quadro, ou melhor, a preencher os quadros existentes no documento de fls. 65; sendo certo que todos os nomes constantes do referido documento, digo, documentos foram ditados pelo Delegado Raul; que as finalidades da VARPALMARES consistiam em criar um regime político baseado na ampla democracia popular, sendo certo que a entidade usaria "dos meios exigidos pelo momento"; que da união da VPR com a COLINA e talvez de outras associações surgiu a VARPALMARES, parecendo-lhe que tal entidade foi criada por volta de Junho, mais ou menos, do ano de 1969; que desconhece inteiramente a reunião de cúpulas das referidas organizações para o surgimento da VARPALMARES; que nunca participou de assaltos a Bancos; que não participou do assalto ao Quartel da Força Pública de São Carlos do Sul; que por volta de 1961 ou 1962 passou, passadigo, passou pelo Município de Mongonguá; que nunca ouviu falar na sigla CLC; que, só depois de preso ouviu falar "no Racha do 7"; que não conhece Maria do Carmo Brito; que não sabe "de que vivia a VARPALMARES, vivendo o interrogando do seu próprio dinheiro; que já trabalhou na COBRASMA e CIA. INDUSTRIAL DE CERÂMICA, tendo deixado a Cerâmica quando tinha 15 anos de idade e a COBRASMA em 1966, em fins do referido ano; que da COBRASMA recebeu aproximadamente uma indenização de Cr\$ 3.000,00, isto em fins de 1966; que a partir de 1966 foi professor do Curso Fernão Dias

ram o Capitão  
Sargento An-  
ronel Ari,ês  
as e não to  
consistiram/  
do murros /  
ido aplica-  
-pés que /  
egião, vá -  
ando foram  
d interr  
nte, passa  
oliciais /  
as quatro  
lá no /  
ndo foto-  
e morte, /  
a Militar;  
torturas,  
ativa",  
Auxilia  
exuais,  
rogando  
po is-  
cada um  
turas/  
compa  
ncia /  
adora  
ldos;  
versão  
sem-  
que  
re  
pe -  
o pa  
rmen  
am a  
quan  
os  
no-

1596  
JUN  
de Sergio Raul

Paes, curso de Madureza, tendo sido professor no referido Curso durante 11 meses, percebendo no começo Cr\$ 5,00 por hora de aula e posteriormente Cr\$ 7,00 por cada aula, sendo certo que as aulas duravam uma hora, dando o interrogando, em média quatro aulas por dia, durante três vezes por semana; que lecionava também em Osasco, como professor do mesmo Curso; que deixou de dar aula em fins de 1968, na época das férias; que deu também aulas particulares para os alunos do referido Curso de Madureza; que nunca viu o documento que está a fls. 159, bem como jamais viu o documento que está a fls. 184; que não conheceu Carlos Lamarca; que Lara Iavelberg foi sua professora "no Cursinho de Vestibular do Grêmio da Faculdade de Filosofia"; que todas as pessoas citadas a fls. 45, com exceção de Lara Iavelberg, são estranhas para o depoente; que reconhece como sua a assinatura constante de fls. 45 verso, bem como afirmam que às fls. 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 estão rubricadas pelo interrogando; que os fatos se passaram como o depoente os relatou nesta oportunidade, razão porque, como já disse, repele, veementemente o depoimento que está a fls. 37/45 verso, lido nesta assentada, e que lhe é atribuído; que só tinha vínculos afetivos com Maria Auxiliadora Lara Barcelos; que, indagado se quer ser submetido a exame médico legal, afirmou que iria conversar com seu Advogado e posteriormente este requererá o que for de direito e sempre em benefício de sua defesa; que esta pergunta foi formulada por, digo, porque o interrogando como já, digo, já está consignado, declarou ao Conselho que foi bárbaramente seviciado. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu o Dr. Auditor por findo o presente interrogatório que depois de lido e achado conforme vai assinado na forma da lei. Eu, [assinatura], Escrivão que o dactilografei e subscrevi.

EM TEMPO: Após ouvir a leitura do depoimento, digo, depoimento que prestou o interrogando retificou o nome da Rua em que morou em São Paulo, constante do verso da 1ª folha deste depoimento, tendo em conta que residiu de fato na Rua Conselheiro Moreira de Barros e não na Rua General Moreira Barros como ficou consignado; que re- petindo admite tenha militado na VPR e na VARPALMARES, militância esta que foi interrompida com a sua prisão ocorrida em 21-11-1969 (vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e nove). E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado deu o Dr. Auditor por findo o presente interrogatório que depois de lido e achado

conform  
Escrivã

1.ª AUDITORIA

Rua do Exército Militar — Distrito Naval — Caixa 2 — Rio de Janeiro

15-97  
F. A. U.

conforme vai assinado na forma da lei. Eu, João de Deus,  
Escrivão que o datilografei e subscrevi.

1.ª Auditoria de Suplente

João de Deus  
Jose Carlos Paiva

Ante Rodolfo Espinosa

João de Deus

W. A. L. A. T. J. F. L. R.

rido Curso  
ora de au-  
to que as  
a quatro  
lonava tam  
ou de dar  
bam aulas  
eza; que  
mais viu  
Lamarca;  
bulgar  
as citadas  
para o  
de fls.  
, 42, 43  
e passa  
porque,  
tá a fls.  
; que só  
los; que,  
nou que  
quere-  
sa; que  
nd como  
oi bár-  
i pergun-  
o que  
lei.  
o da-  
mento que  
em  
tendo  
Barros  
que re-  
tância  
-1969  
. E,  
tor  
ado



Judiciária fez um longo relato das sevícias que sofreu e descreveu detalhadamente como ocorreu sua prisão;; que, repetindo, afirma - não ter pertencido a nenhuma organização clandestina; que, em B. Horizonte, onde estudava medicina, conheceu ANGELO, HERBERT, HERWIN, REZENDE, JULIO, JOSÉ FLAVIO, e MARTA JOSE CARVALHO, conhecida por ZÉZE e esposa de JORGE NAHAS, todos seus colegas de faculdade; que, deixou a capital mineira em março de 1969 e foi residir na Guanabara; que assim procedeu porque, era namorada de ANGELO = PEZZUTI, membro da COLINA; que, ficou temerosa de sofrer alguma - "atrocidade", pois, ao tempo, em B.H., "cidade pequena", era público e notório que os estudantes estavam sofrendo "espancamento" nas prisões; que, chegando na Guanabara de início foi morar em um pensionato até que, em junho mais ou menos, conheceu Spinoso; que, passou a viver em companhia de Spinoso, tendo com ele residido na praia de Botafogo, nº 460, na rua Raul Pompéia, nº 149, aptº 901 e na rua Aquidabam nº 1503, aptº 101; que, Spinoso dizia ser professor de filosofia e, via de regra, passava todo o dia fora de casa; que, conheceu Chael, que residiu em companhia da interroganda e de Spinoso na citada rua Aquidabam; que, não recebeu de ninguém e não autorizou a falsificação de uma carteira de identidade com o nome de MARIA CAROLINA MONTENEGRO, sendo que não utilizou o citado documento para comprar automovel; que, Spinoso possuía um carro; - que, depois que deixou B.H., só esteve em S.Paulo por uma vez, para fazer compras no segundo semestre de 1969, quando já vivia com Spinoso; que, não conheceu Dilma Vana Roussef Linhares; que, não sabia que Spinoso pertencia a alguma organização clandestina; que, antes de ser presa, de fato Spinoso, certa feita, falou-lhe sobre a VAR, explicando-lhe os objetivos, os métodos e a tática da referida organização, sem contudo, afirmar-lhe que pertencia à mesma; que, Chael morou cerca de 15 a 20 dias, no endereço já citado; que, antes de Chael morar na rua Aquidabam não morou digo, não frequentou as outras residências onde - morou com Spinoso; que, Spinoso - tencionava residir perto do colégio que lecionava e, por isso mesmo, em tão pouco meses, sucessivamente, alugou "apartamentos de temporada"; que, entretanto o prédio da rua Aquidabam já citado, foi alugado por 6 meses; que, nunca recebeu nenhuma arma para sua defesa pessoal e nem pode afirmar se Chael ou Spinoso andavam armados; perguntada se tem outras declarações a fazer, respondeu afirmativamente e declarou, ipis - idigo, declarou ipsis literis, o seguinte: " que, não cometeu crime algum, nemo digo, nem eu, nem qualquer indiciado em outra organização, pois os verdadeiros criminosos são outros.; se há alguém que tenha de comparecer em Juízo. esse alguém são os representantes desta Ditadura implantada no - Brasil, para defender interesses de grupos estrangeiros, que espoliam as nossas riquezas e exploram o trabalho do nosso povo; que, além deste crime, que acho ser o primordial, como consequência - disso, mais da metade da população brasileira é mantida no sub-emprego, na miséria, no analfabetismo e nas doenças endêmicas. Que, -

2385-  
Guer

1.a Auditoria da 2.a Circunscrição Judiciária Militar  
Av. Brig. Luiz Antônio, 1249 - Telefone 33-2950  
SÃO PAULO - SP fls.2

que, além desses citados crimes, o crime de haver torturado até a morte brasileiros valorosos, como JOÃO LUCAS, MARIO ALVES, OLAVO RANZER e CHAEL CHARLES, que foi chutado igual a um cão cujo atestado de óbito registra 7 costelas quebradas, hemorragia interna, hemorragias puntiformes cerebrais, equimoses em todo o corpo. Segundo lugar, digo, Em segundo lugar, não existe justiça e imparcialidade num Tribunal da Ditadura, só existirá verdadeira Justiça, quando depois da implantação do socialismo no Brasil, for formado um Tribunal Popular que julgará, sem os recursos das torturas e das sevícias, mas implacavelmente, os verdadeiros criminosos. Em terceiro lugar, embora não tenha sido militante da VAR, concordo inteiramente com a linha política da organização e considero que só a luta armada, levada a cabo pelos trabalhadores e explorados, poderá destruir o exército da ditadura e do imperialismo, construindo o socialismo no Brasil".

Paulo Roberto Freitas Ten Cel

Professor

Le Sorbon de Paris

Yppi Paulo Paiva

Maria Auxiliadora Benelli

Paulo

Grande glória do povo

\_\_\_\_\_

creveu  
irma -  
am B.  
, HER-  
nheci-  
faculda  
sibir  
HELO =  
guma -  
blico  
nas -  
pen-  
ue, pas  
na -  
901 e  
profes-  
e casa;  
a e de  
m e  
com o  
citado  
rro;-  
ez, pa-  
a com-  
não sa  
que,  
sobre  
a refe  
mesma;  
o que,  
equen-  
binosa-  
so mes  
os de  
tado,  
ra sua  
ram ar-  
leu afir-  
is, o  
, nem  
os cri-  
em Juizo.  
a no -  
a espo  
o; que,  
ncia -  
sub-em  
. Que,-



APELAÇÃO 40278

CHAE

1010



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR  
SEGUNDA AUDITORIA DE MARINHA

ASSENTADA

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, na Sala das Sessões, em pública audiência, perante o Conselho Permanente de Justiça, e o Dr. Procurador da Justiça Militar compareceu o denunciado ANTONIO ROBERTO ESPINOSA, o qual passou a ser, pelo Dr. Auditor, FERNANDO P. HOGUEIRA qualificado e interrogado na forma da Lei; do que, para constar, lavro este termo. Eu,

José Carlos de Sant'Ana, Escrevente-Juramentado que dactilografiei e assino, e Eu, [assinatura], Escrivão, subcrevo

QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Nome ANTONIO ROBERTO ESPINOSA  
Naturalidade São Paulo  
Idade, 25 anos dia 11 mês setembro ano 1946  
Filiação JOSE ESPINOSA e D. ANA CARA ESPINOSA  
Residência Rua General Bittencourt 323 - Osasco - São Paulo  
Profissão estudante  
Onde exerce sua atividade Universidade de São Paulo

Se sabe lêr e escrever: sim  
Se tem Advogado sim, Dr. Francisco Antônio Marques da Cunha

- Perguntado: Onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta e de que forma disse que deveria estar residindo a época no Bairro de Santana na cidade de S. Paulo, quando teve notícia de que houve um fusão entre a COLINA e VPR, nada mais co  
nhecendo a respeito

Perguntado: Se conhece a pessoa ofendida e as testemunhas arroladas na denúncia, desde quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas disse que da 1ª testemunha não se recorda, taopouco a 2ª identifica pelo nome, que repudia a 3ª testemunha Sargento Paulo Roberto De Andrade por motivos que dirá adiante

Perguntado: Se conhece as provas contra êle, denunciado, apuradas e se tem alguma coisa a alegar a respeito das mesmas disse que deseja explicar afinal as razões que na PE do Exército na Vila Militar, a operação Bandeirante em São Paulo que forçaram o declarante por coação física irresistível a assinar

10

Perguntado: Se conhece o instrumento com que foi praticada a infração ou qualquer objeto com ela relacionado e que tenham sido apreendidos... disse que não

Perguntado: Se é verdadeira a imputação que lhe é feita... disse que não

Perguntado: Se, não sendo verdadeira a imputação, sabe de algum motivo particular a que deva atribuí-la ou conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime e se com elas esteve antes ou depois desse fato... disse que não

Perguntado: Se está sendo ou já foi processado pela prática de outra infração e, em caso afirmativo, em Juízo, se foi condenado, qual a pena imposta e se a cumpriu... disse que nunca foi condenado mas que responde a 3 processos o desta Auditoria e 2 em São Paulo todos versando matéria de segurança

Perguntado: Se tem quaisquer outras declarações a fazer... disse que conforme assinalou no que tange a testemunha Sargento Andrade tem a dizer o seguinte: que foi por ele procurado bem como seus companheiros CHAEL, MARIA AXUELIADORA LARA BARCELOS, que se trata de um torturador notório, conforme atestam vários prêsos que passaram pela PE da Vila Militar, que os próprios soldados podem atestá-lo; que tem como inválido o seu depoimento constante do inquérito porque foi obrigado a assiná-lo por coação física irresistível; que foi prêsos em 21 de novembro de 69 em sua casa onde se encontrava com sua companheira MARIA AUXILIA DORA LARA BARCELOS e também CHAEL; que a prisão ocorreu no exato momento em que o declarante chegou ao portão de sua residência atendendo pessoa que se dizia estar a chamá-lo; que ato contínuo aquelas pessoas se identificaram como policiais; que conhecendo a condição dos cárceres do País e prevendo o que lhe poderia acontecer o declarante tentou correr até que foi apanhado, uns poucos metros depois; que foi arrastado pelo asfalto aproximadamente uns 100 metros, aplicaram-lhe violentas pancadas na cabeça que provocaram ferimentos que ensanguentou todo o corpo; foi algemado de mãos para trás e colocado dentro de uma viatura policial; que em seguida o declarante ou-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
AUDITORIA

10

2a  
1011

viu tiros não conseguindo localizá-los, que poderiam ser nas imediações; de modo que o declarante poderia prever que fôsse em sua casa; que neste mesmo momento foram presos CHAEL CHARLES e MARIA AUXILIADORA; que os presos foram conduzidos em viaturas diferentes para o DOPS da Guanabara; que em ali chegando foram desrespeitados no tratamento principalmente MARIA AUXILIADORA; que pela sua qualidade feminina deu azo a esses policiais; que em seguinte foi levado a uma sala, dependência do DOPS e quanto aos seus companheiros deles ouvia os gritos; que nesta sala foi submetido a torturas da 10 horas da noite até cerca de 4,30 da madrugada onde 6 policiais, que o declarante será capaz de reconhecer iniciaram uma sequência de socos pontapés tapas com as duas mãos sobre as orelhas, pontapés nos órgãos genitais e batendo com estôpa molhada contra seu corpo; que lhe amarraram o pênis numa corda arrastando o declarante pela sala enquanto era socado pelos demais; que pelas 5 da madrugada lhe disseram que ia ser fuzilado; que em seguida colocaram o declarante e CHAEL numa viatura e MARIA AUXILIADORA foi colocada numa outra toda ensanguentada com o corpo cheio de hematomas; que os prêsos foram conduzidos a PE da Vila Militar, onde foram recebidos pelo Cap João Luiz, Capitão Celso Lauria, Sargento Rossone, Sargento Andrade, a terceira testemunha e pelo 1º Ten Milton, Carlos Mendonça e outros que o declarante será capaz de reconhecer; que os três prêsos que já quase vinham despidos do DOPS foram levados a uma sala onde durante 3 horas mais ou menos os presos receberam tortura coletiva; que aí, satura, digo continuaram os pontapés e pancadas de preferência dos órgãos genitais com acréscimos de palmatórias estas destinadas quanto a MARIA AUXILIADORA aos seios, além com um carregador de metralhadora; que suas declarações sempre se ativeram a verdade conforme pretende aqui repetir; que no quarto das torturas se estremeu o intento dos torturadores <sup>de</sup> que os presos praticassem relações sexuais e a negativa dos prêsos aumentava a intensidade das torturas com o acréscimo de choques elétricos, êstes aplicados nas mais variadas partes do corpo, nas orelhas, na língua e nos órgãos genitais de preferência; que em seguida foi molhado um chão de ladrilho e declarante com fios amarrados no corpo lhe fizeram deitar aplicando-lhe choques com dores irresistíveis; que após estas 3 horas de torturas coletivas CHAEL foi condu-

V. Roque



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
AUDITORIA

32  
1012

zido a uma sala contígua onde havia outra máquina de choques; que nesta ocasião o declarante foi colocado no corredor contíguo a sala de onde o declarante ouvia os gritos de MARIA AUXILIADORA e MICHAEL que o declarante era introduzido na sala onde estava MARIA AUXILIADORA, quando os torturadores exigiam que o declarante admitisse uma versão dos fatos para livrar sua companheira das torturas; que posteriormente veio a assinar os papéis que lhe foram apresentados; que depois de uma hora de MARIA AUXILIADORA sofrer as torturas introduziram o declarante que passou a ser torturado; que levaram MARIA AUXILIADORA para não sabe para onde; que enquanto o declarante sofria choques ouvia gritos de CHAEL até que as 2 horas da tarde cessaram os gritos de CHAEL; que CHAEL havia sido assassinado pelo Cap. JOSÉ LUIZ, Cap LAURIA, e pelos policiais do DOSP que é capaz de reconhecer; que estes últimos ficaram no recinto participando da tortura coletiva; que deseja fazer um parenteses; que enquanto preso até hoje não teve a liberdade de se dirigir a um organismo competente; que deseja protestar contra este fato para que a Justiça se faça; que tem o caso de CHAEL intimamente ligado a sua defesa; que tem o que narrou como uma tentativa de assassinio contra o declarante e contra MARIA AUXILIADORA; que fechando parenteses retoma o fio descritivo de sua defesa; que ficou na PE durante 29 dias inteiramente nu, numa solitária, sendo obrigado a comer com as mãos a comida suja e fria que lhe era servida; que ainda na PE durante vinte dias foi torturado, que estas torturas sofria diariamente; que foi interrogado pelo Delegado FLEURY aqui no Rio que o referido delegado é o de São Paulo que se transportou a esta Cidade para aquela providência e pelo Cap BENONI DE ARRUDA ALBEREZ, que também veio de São Paulo para inquirir o declarante; que ambos trouxeram uma série de acusações contra o declarante; que o declarante foi obrigado a assinar sob torturas; que depois de 29 dias no Rio de Janeiro foi transferido para a Operação Bandeirantes em São Paulo; que lá se repetiram tais sevícias já referidas durante dois dias consecutivos onde foi obrigado a copiar o ditado feito pelo Delegado Raul; que ainda na operação Bandeirante foi torturado pelo indivíduo que atende pelo condinome de faixa branca; que pelo Sub-Tenente da Força Pública que atendia pelo apelidos de Gordinho e 763 e outros que o declarante é capaz de reconhe-

V. D. Aguiar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
AUDITORIA

reconhecer; que já então o declarante estava sub judice por-  
quanto tinha prisão preventiva decretada desde julho pela 2ª  
Auditoria de São Paulo; que quer neste momento relatar a sua  
verdadeira história: que se tem como patriota, definindo como  
pátria o povo brasileiro, definindo como o bem da pátria o  
bem do povo e o desenvolvimento da pátria com dias mais feli-  
zes; que tendo a pátria como regridindo, com agravamento do  
problemas populares cada dia, tendo o Brasil como sofrendo de-  
pendencia da América do Norte resolveu em fins de fevereiro de  
1969 dar consequência a prática, aos seus ideais, e propugnar  
com a prática de uma situação de minoração da exploração popu-  
lar; que assim ingressou na Vanguarda Popular Revolucionária;  
que já desde janeiro de 1969 estava sendo procurado pela Polí-  
cia por motivos que desconhece; que em janeiro fôra prêso seu  
pai, que ficou detido na 2ª Cia de PE de São Paulo, como refém  
para que o declarante se entregasse que só veio tomar conheci-  
mento da prisão de seu pai quando êste já estava em liberdade;  
que sabendo-se que o declarante estava sendo procurado nenhuma  
missão recebeu da organização; que não se sentia nenhuma razão  
para se entregar dado os antecedentes; que passou em residir  
em 3 pensões sucessivamente, nos Bairros do Brás, Liberdade e  
Santana que nestas pensões residiu com o declarante JOÃO DO-  
MINGOS DA SILVA, que o declarante se refere a uma fase até o  
mês de julho, que o referido João foi também assassinado, no  
mês de agosto; que estava assentado que a 1ª missão que seria  
cometida ao declarante êste a receberia através JOÃO DOMINGOS,  
o que não se realizou; que no mês de julho mais ou menos, jun-  
to com João veio para a Guanabara; que aqui na Guanabara  
João Domingos teria um encontro com GASPAS; que êste GASPAS  
marcou encontro com declarante com o fito de residir com o  
declarante na cidade do Rio de Janeiro que aqui a missão que  
tivesse o declarante a cumprir lhe seria transmitida pelo mes-  
mo GASPAS; que em julho viajou de São Paulo ao Rio e aqui num  
restaurante conheceu MARIA AUXILIADORA, estabelecendo um namo-  
ro entre ambos; que nos últimos dias de julho ou primeiros de  
agosto transferiu sua residência para a Guanabara e assentou  
com MARIA AUXILIADORA que convivessem; que seus laços com  
MARIA AUXILIADORA eram exclusivamente de cunho afetivo; que re-  
cebeu de Gaspar um décula de identidade com o nome de JOÃO DE  
LIZAR GARRAL que trazia o seu retrato já que não poderia uti-  
lizar o nome; que com êste nome susposto ocupou as

4a  
No 13  
J. Roguéis

1014



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR  
AUDITORIA

residências assinaladas na denúncia; que todas as residências a exceção da última na rua Aquidabã com dinheiro de economias pessoal que somava à seis mil cruzeiros, dos quais três mil cruzeiros novos vinham de uma indenização na COBRASA, via de rescisão de contrato de trabalho em 1966 e os outros três mil cruzeiros novos economia provinda do declarante ministrar aulas de filosofia, aulas particulares e no Colégio Fernando Dias Paz em São Paulo, um em OSASCO e um outro colégio na Avenida Prestes Maia no centro da cidade no Anhangabaú; que a transferência de residência adviera de locações por temporada, já que poderia receber uma missão e ter que abandonar sua moradia; que dado o aumento do preço das locações por temporada o GASPAS pediu que o declarante alugasse uma casa em definitivo isto é visando uma maior permanência, que foi assim que se locou a casa da rua Aquidabã; que nesta casa iria morar também CHAEL que também estava sendo procurado pela Polícia; que sendo CHAEL rico, custearia a casa quando acabassem as disponibilidades financeiras do declarante que aí ficaram até a data de sua prisão; que desconhece totalmente a existência neste local de armas e documentos que o referido desconhecimento também é de sua companheira, que somente identificou tal versão na Polícia; que de resto deixa a cargo de seu advogado o que mais convier em favor de sua defesa; que, quando perguntado respondeu que no concernente aos motivos e circunstâncias da infração já os definira; que as pessoas que concorreram para ela o declarante já referiu especialmente CHAEL e JOÃO DOMINGOS DA SILVA. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por encerrado o presente interrogatório que lido e achado conforme vai assinado na forma da lei. Eu, \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*, Escrevente datilografado. Eu, \_\_\_\_\_  
*[Assinatura]*, Escrivão subscrevo.

*Reynaldo Emano de Oliveira - Escrivão*  
*Presidente*  
*Fernando Augusto dos Santos - Regente*  
*Adolfo Costa - Auditor*  
*Juan Assumpção - Juiz*  
*Paulo de S. - Juiz*

# Coronel revela segredos do SNI

AYRTON RAFFA

A documentação dos órgãos de segurança, em geral, e do SNI, em especial — desde que não afete a segurança e a soberania nacionais — deve ser mantida eternamente segredo?

Aqui, por questão de formação, indole, tudo é mantido em segredo, às vezes, até um segredo que...

No meu entender, é pernicioso, porque muito documento valioso para a própria História política do País se perde nos desvarios dos arquivos, não somente do SNI, mas também do Conselho de Segurança Nacional, do Ministério para a Paz e alguns. Por formação nossa, evitamos a publicação, não frangueamos nos órgãos de divulgação tudo o que se passa ou é objeto de processo, nem nos órgãos de segurança. Penso que, decorridos de 15 a 20 anos, diversos assuntos poderiam ser conhecidos pelo público, desde

que não viessem a causar problemas.

Creio que essa publicação faria muito bem ao SNI, porque a opinião pública ficaria sabendo como trabalham os órgãos de segurança, como são devidamente estudados os assuntos de interesse nacional.

É constitucional, moral e ético o chefe da Agência Central do SNI, por exemplo, ser protegido por decreto abrangente que o impeça de prestar esclarecimentos à Justiça — privativo não concedido nem ao presidente da República...

Se o Conselho de Segurança Nacional se negou a depor (general Newton Cruz), com base na legislação que isenta os membros do SNI, dos órgãos de segurança e informações, de prestarem depoimento, de estarem sujeitos, como era de praxe, à Câmara dos Deputados e até mesmo à própria Justiça. Trata-se de decreto do tempo do presidente Médici, um decreto inconstitucional, incoerente, porque nem o presiden-

te da República estava a salvo de ser processado e responder, em foro especial, pelos atos ou missões que forem enquadrados como crime ou suspeita de crime. Se o presidente da República poderia ser processado criminalmente, por que o pessoal de informações não?

Essas opiniões são de uma pessoa do ramo, que durante alguns anos participou da comunidade de informações Militar da chamada Ilha-dura, integrou o Centro de Informações do Exército, foi analista de informações, formado pela Escola Nacional de Informações. Ex-membro do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, ex-primeiro subchefe da Agência Central do SNI, na época em que o general João Pignatelli era o ministro-chefe, serviu durante quase 40 anos no Exército, levando na bagagem da reserva remunerada algumas medalhas, entre elas a de "Outro de 30 anos de serviços", o que quer dizer sem nenhuma falta. Seu nome: coronel Luiz Helvécio da Silveira Leite. Rio — Agência Estado

## Rollon adquirem no banco dos réus

Não é de hoje que o coronel Luiz Helvécio diverge de idéias e de essos patibundas por alguns dos chefes do SNI, entre eles o general Newton Cruz. Aí, a sua maneira — e, na altura — a sua maneira — eles refletem ou se em vão diluem perto da execução de operações de informações — na defesa de seus interesses — e em hostilidades contra o que do que classificava de inimigo-vermelho. Um homem que não ficou calado o trezeclamento de Alexandre Von Humberg, nem desmuniu comêditos na falha operatória Caproni, onde exercia funções de diretor administrativo-financeiro.

“Não se nota um amigo, um inimigo do SNI, um amigo dos militares”, protesta Helvécio.

### POÍTO DA DIVERGÊNCIA

Alguns conhecidos divergem do coronel Luiz Helvécio com as linhas do governo e do SNI surgem a partir de seu descompasso na vida. O indelével no processo da falência de alguns apunha-do poder — um filho do ex-idente Pignatelli, parentes do

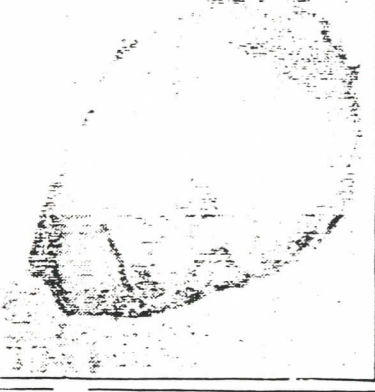
von ao inimigo, ele era amigo dos militares, companheiro de Ideali. Quando descolou que se tratava de crime, de finalmente, passou a ajudar a Justiça. Pula alguma no banco dos réus. Todo mundo sabe que um políbal andou a compilar pios na vesperia da queima da cátedra da sua Jennette Hansen, em Teresopolis. Esse policial em do Rio de Janeiro e jamais foi chamado a depor. A testemunha do sequestro declarou que chegaram dois casais à praça XV e lá hoje o outro casal não foi localizado.

preendi. O volumoso dossê em que se transformou o processo, com muitas provas, deixou em situação pouco cômoda general Newton Cruz.

### A BANDERA VERMELHA

O coronel Luiz Helvécio não consegue esconder ressentimentos de alguns personagens do SNI, uma ponta de mágoa pelo abandono a que ele e tantos outros companheiros seus foram relegados, numa reserva remunerada em que não são sequer convidados para uma festa cívica, uma cerimônia militar. Para ele, não valeram as ações com risco de vida, em que a Pátria era o rumo norte, não importava se essas operações tivessem caráter de clandestinidade.

“Sempre procurei ser leal para com os meus chefes, mas, desde que numa ocasião o meu chefe disse que não queria saber de nenhuma operação de informações, senti-me desobrigado de levá-las ao seu conhecimento, para não importuná-lo. Nunca tive mentalidade de guarda-relatório, de fidelidade despiada. Trabalhava até 36 horas, conscientemente. Sempre evitamos mortes e atenuemos diversas

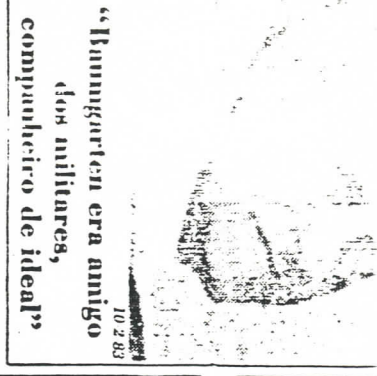


Alguns conhecidos divergên-  
cias do coronel Lutz Helvécio com  
mentos do governo e do SNI simpa-  
am a partir de seu desempenho na  
apent. O Indulgentismo no proces-  
da falência de alguns apunha-  
os do poder — um filho do ex-  
estidente Pignatelli, parentes do  
ataval Newton Cruz e outros bem  
hepatos no SNI — deram início a  
entendimentos entre Helvécio e  
comunidade de informações. Lutz Hel-  
velto sofreu atentado a bala quan-  
to dirigia seu carro, no Largo do Ita-  
nã, no Rio, e, depois, recebeu  
mensagem de um coronel da Agência  
Central do SNI para que fechasse a  
oca. Caso contrário, seria montada  
contra ele operação de eliminação  
os moldes do caso Baumgarten.

Na reserva, o ex-primeiro sub-  
hefe da Agência Central do SNI  
narrou a primeira punição de sua  
ida: dois dias de prisão domiciliar,  
or ter dado entrevista ao Estado  
obre o esboço da Capem.

Re houve algum desentendo  
ntre o ministro e o ex-primeiro sub-  
ad interino e seus subordinados  
niti interino e seus subordinados  
tância da Justiça, tive de fazer a  
entado, e, se essa verdade alcan-  
ou indiretamente a autoridade do  
nho presidente, alguns em caso  
social, agi de livre consciência e  
ntro-diferença aos ditames da Justí-  
a, esclarece.

**CASO BAUMGARTEN**  
Outro ponto de divergência de  
Lutz Helvécio com o SNI leve a eli-  
minação de Baumgarten como con-  
a principal.



“Baumgarten era amigo  
dos militares,  
companheiro de ideal”  
10 283

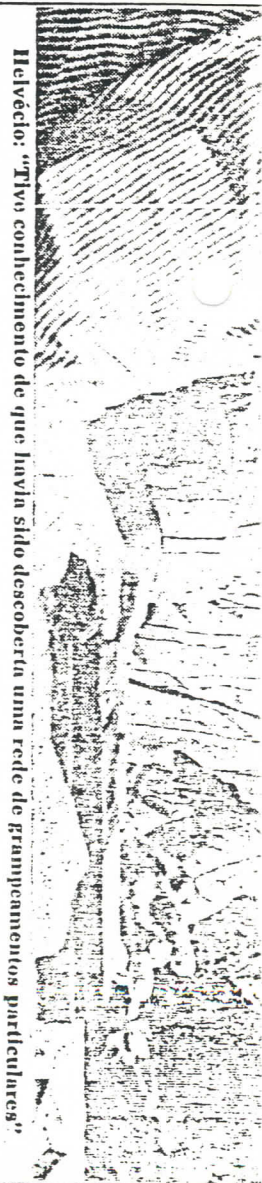
Para o coronel Lutz Helvécio,  
Baumgarten deixou claro em seu  
dossê de que seria alvo de uma ope-  
ração de extermínio por parte do  
SNI. “Quando a isto, não há dúvida.  
Houve gente que viu o avião em que  
pessoas que tomaram parte no se-  
questro reformaram a Brasília. Era  
um avião que pertencia ao Departa-  
mento Nacional de Produção Mine-  
ral, prefixo PP-171, tendo como co-  
mandante um piloto chamado Ra-  
mos. Um Pibe-Almeida, que decolou,  
na manhã de 13 de outubro de 1982,  
do Aeroporto Santos Dumont. Tudo  
faz crer que os militares do Grão sa-  
bastante pertenciam ao governo,  
porque não seria fácil conseguir um  
avião do DNPM para se fazer um  
vôo Brasília — Rio — Brasília. E  
mes, concluir que se tratava de pes-  
soas pelo menos ligadas ao go-  
verno.”

O coronel Lutz Helvécio não se  
surgentado com o pronunciamen-  
to do general Newton Cruz pelo 1.  
Tribunal do Juri do Rio, que o juri-  
nhou por sequestro, eliminação e  
qualificação de cadáver, em sentença  
de 16 horas. “De fato, não me sur-  
nua ocasião o meu chefe disse que  
nho — ria saber de nenhuma ope-  
ração de informações, senti-me de-  
sobrigado de levá-las ao seu conhe-  
cimento, para não importuná-lo.  
Nunca tive mentalidade de guarda  
retoriana, de intuidade displa-  
na. Trabalhava até 36 horas, conse-  
cultivamente. Sempre evitamos  
mortes e suspendemos diversas  
operações, pois visávamos a captu-  
ras. Certa ocasião, realizamos ope-  
rações contra leatro, que, fugindo  
da ética artística, ingressavam com  
espectáculos contra o regime. Visa-  
vamos à esquerda festiva, à esquer-  
da mais viável. Eles ensena-  
vam a pega. ‘O Burguês’ e não se-  
gulum o script. Tinham uma bandei-  
ra vermelha sobre a fachada do tea-  
tro Malson de France, toda de ny-  
lon. Com uma flecha ateu-se fogo  
nessa nylon e o fogo foi muito gran-  
de, ser graves conseqüências, ape-  
nas danos externos.”

Leandra Lutz Helvécio que a Ma-  
rinha tomava parte, por meio de seu  
Centro de Informações (Centmar),  
em algumas operações: “Ela dispu-  
nha de um bom serviço de informa-  
ções e pouco se notabilizou nesse  
tipo de operações clandestinas”. O  
ex-primeiro subchefe de “Atenção  
Central” do SNI também se recorda  
de operação contra o Teatro Opi-  
nho, no Rio, destruído, sem cau-  
sas mortas, no dano.”

“Foi tentado deixar bomba de  
retiro dentro do teatro, para ex-  
plodir após a sessão. Eles estavam  
com uma vigilância muito aguçada  
sob os nossos agentes, que nem po-  
díamos mexer. Optou-se, então, por  
destroço total. Numa madrugada  
de chuva, com algumas cargas ocas  
e munições, destruímos o teatro.”

# Riocentro, uma operação pessoal



Helvécio: “Tive conhecimento de que havia sido descoberta uma rede de grampeamentos particulares”

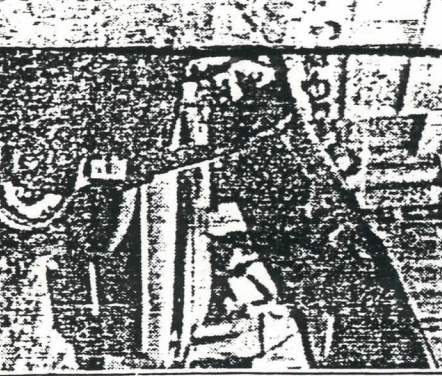
Pela ética do coronel Lutz Hel-  
vécio, os órgãos de segurança não  
diversem nenhuma responsabilidade  
direta no caso das explosões do Rio-  
centro, no dia 1.º de Maio de 1981,  
quando morreu o sargento Guillher-  
me do Rosário e ficou ferido o capi-  
tão Willson Machado, ocupantes de  
um carro Puma. Uma bomba explo-  
diu dentro do veículo dos militares e  
outra na casa de força do centro de  
convenções, onde havia espetáculo  
musical.

“Aquilo foi um ato pessoal de  
elementos participantes dos Codi-  
DOI, que tinham suas convicções  
revolucionárias, não eram autôma-  
tos. Quando não se tomava uma  
providência que eles achavam devi-  
da, no devido tempo, contra os ad-  
versários e inimigos da ordem publi-  
ca, os inimigos do governo, os mili-  
tares do Codi-DOI, de modo pré-  
vio, queriam fazê-lo.”

Para reforçar o argumento,  
Lutz Helvécio relata que ele mes-  
mo, quando estava no CIE, tomou  
parte de várias operações que esca-  
pavam do conhecimento da chefia.

Pal de dois genêros engenheiros  
e de uma filha casada, que mora nos  
Estados Unidos, o coronel Helvécio  
afirma que jamais participou ou  
concordeu com torturas físicas em  
presos políticos.

“Sempre abominei a tortura,  
pois me dediquei no estudo da psi-  
cologia para aplicar em interroga-  
tórios. Interroquei vários deles, que  
participaram da guerrilha de Capu-  
rão, como o Amadado Focha, Bayard  
Boileux e Lourival Moreira, entre  
outros. Sem querer ser bonzinho,  
sempre procurei demonstrar que o  
Exército não torturava. Nunca pre-  
senciei atos de tortura e reprovavel-  
quando tive conhecimento.”



**Apelando para o coronel Lutz**  
Helvécio ganha energia quando se  
recorda do caso de estudante Chael  
Charles Schelner, da VAI, Palácio  
Fes, torturado até à morte, no Rio de  
Janeiro, em novembro de 1960.

CHACINA DA LADA  
Os comunistas garantiram ter hu-  
vido delação no caso do desmanche-  
mento do PCI, em São Paulo,  
quando órgãos de segurança invadi-  
ram o aparelho, no bairro da Lada, e

chiel, que comandou e venceu a luta  
armada em São Paulo. Através de  
interrogatórios, os comunistas reve-  
laram praticamente tudo ou quase  
tudo. Dificilmente suportavam hor-  
ras e horas de interrogatórios e acu-  
bavam-se debrindo, se trilhado.”

**CASSAÇÕES FOR ENGANO**  
Nos excessos cometidos pelo  
SNI — sem contar os mexericos, as  
espionagens, as escutas telefônicas,  
as violações de correspondência, etc  
— há também de se registrar que  
pessoas foram cassadas por engano,  
por simples troca de nomes. O ex-  
primeiro subchefe da Agência Cen-  
tral do SNI confirma:





1967 a 1970, tenham sido executadas mais de 50 operações dessa natureza. Isto é, operações clandestinas. Entre elas estaria a que explodiu no pátio de O... S. Paulo — *Jornal da Tarde*, em 14 de novembro de 1983, após as denúncias do escândalo da Capemil?

— Não sei dizer a autoria, mas por suas dimensões e execução pode-se concluir que a operação foi adequadamente planejada e realizada, bem calibrada, sem improvisações. Por gente perfeitamente adestrada nesse tipo de operação, em detalhe deixou dúvida no meu raciocínio: o carro que explodiu teria sido um *oyage*, roubado no Rio de Janeiro de um melomânte da Volkswagen. O carro estava seguro. Foi dada queixa à polícia, mas o dono do carro não se interessou em receber seguro. Esse sendo me leva a crer que teria sido um órgão de influência na Volkswagen. Segundo raciocínio lógico, aquele carro usado no atentado não foi roubado ou furtado, foi doado a um órgão qualquer e utilizado naquela operação.

Quando no atentado contra as oficinas **Tribuna da Imprensa**, que também denunciara o escândalo da Capemil, lembra Luiz Helvécio que o chefe da operação ter-rista — o Português — foi até prematado na façanha.

— É o coronel William Roberto da Cunha e Menezes, segundo publicou a *Tribuna da Imprensa*, de origem portuguesa, daí seu apelido de *Português*. Ele ganhou a direção da Cia. Maderreira São Miguel, que era a filial da Capemil, em Belém.

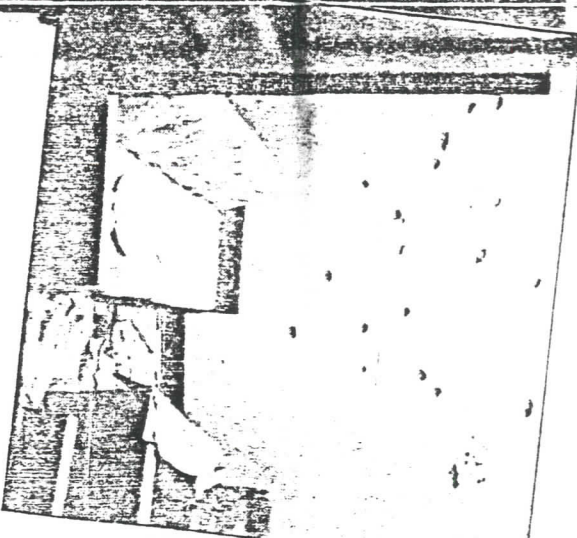
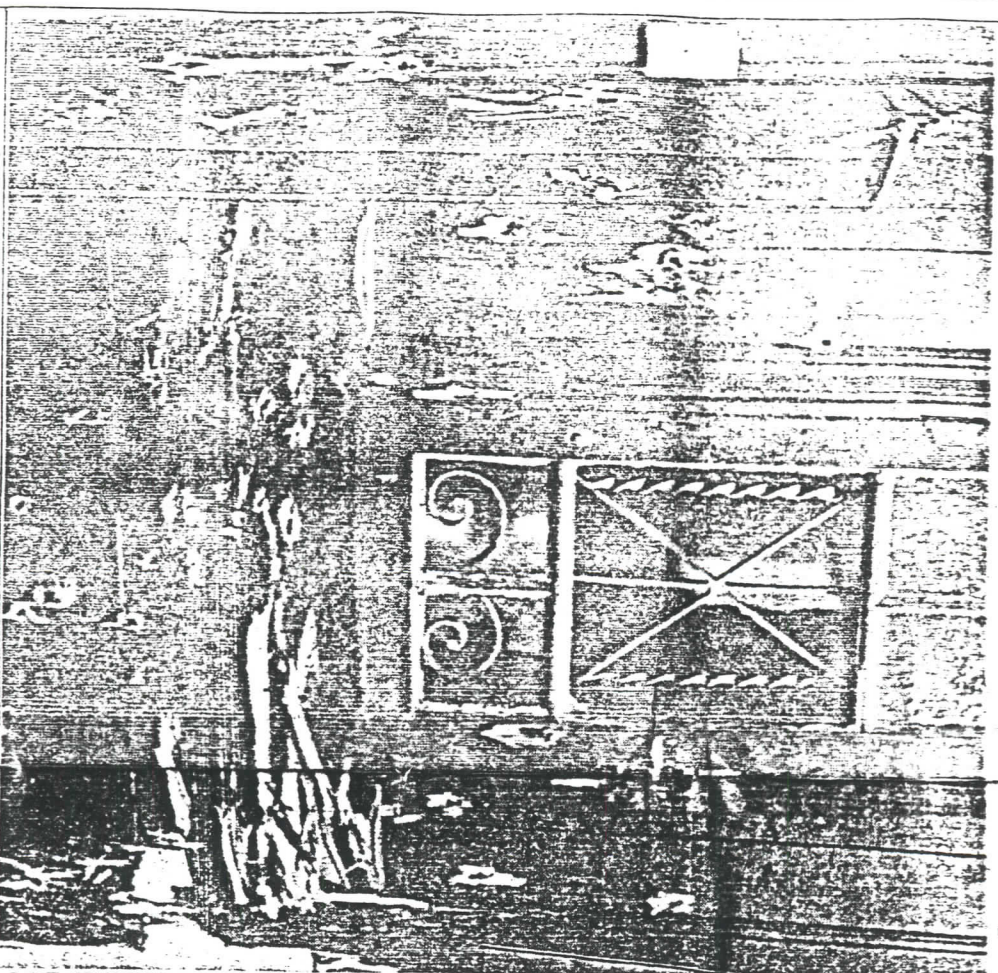
Recorda o agente do SNI que em alguns dos atentados (contra teatros e livrarias, por exemplo), os grupos deixavam pinhas nas paredes siglas tipo MAC (Movimento da Caça aos Comunistas) e CCC (Comando de Caça aos Comunistas).

— O CCC era mais ligado à Aeronáutica civis antiesquerdistas. O MAC era mais Exército, também de civis.

**Riocentro**

Pela ótica do coronel Luiz Helvécio, as ações de segurança não tiveram qualquer responsabilidade direta no caso das explosões do Riocentro, no dia 1º de maio de 1981, quando morreu o sargento Guilherme Rosário e saiu ferido o capitão Wilson Chado, ocupantes de um carro. Puma, a bomba explodiu dentro do veículo dos militares e outra na casa de força do centro de convenções, onde havia espetáculo mu-

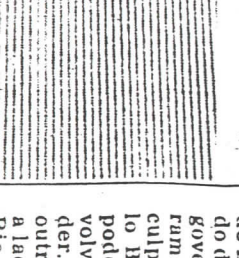
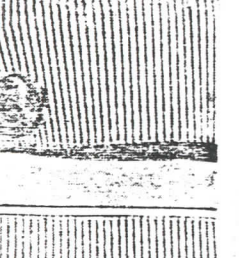
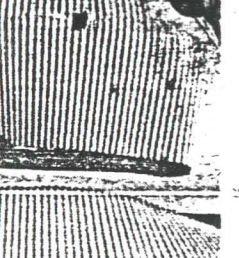
**O massacre da Lapa**



Na manhã de 16 de dezembro de 1976, os órgãos de segurança cercaram a casa da rua Plo XI, na Lapa, onde o comitê central do PC do B vinha se reunindo. Numa prolongada ação, que esburacou toda a casa, mataram dois de seus integrantes, o ex-deputado Pedro Pomar e Angelo Arrojo. Outros militares, seguitos, seriam presos depois. Em dezembro, um neto de Pomar, Pedro Estevam Pomar, disse em um livro que lançou sobre o episódio, que o coronel Britilhante Ustra teria comandado o chamado "Massacre da Lapa". O coronel Luiz Helvécio também cita o militar, ao falar do episódio.

**Atentado à Tribuna**

As três e trinta de 26 de março de 1981, um grupo de homens encapuzados e armados invadiu a sede da Tribuna da Imprensa, no bairro da



ludo comunista, calculo uns 35 eliminando em combate."

Na época, dizia-se que para aliviar o peso no transporte dos corpos dos comunistas, militares levavam apenas as cabeças para efeito de comprovação. "Acho que teria um pouco de romance tendencioso. Acredito que tenha havido cortes de nuca porque a cabeça é muito pesada para transportar. Então, como elemento de comprovação, cortavam a mão como se fazia anteriormente. Mas, isto é suposição minha. Voltar a lembrar que não estive no Araguaia."

**Chacina da Lapa**

Os comunistas garantem ter havido lação no caso do desmantelamento do PC em São Paulo, quando órgãos de segurança invadiram o aparelho, no bairro da Lapa quando morreram três de seus líderes. militares dizem que não e Helvécio dá o verso:

— Foi fruto da Operação Bandeirante. A Obun passou a caçar o inimigo através de acompanhamento, vigilância, etc. Isso ouvi do coronel Ustra, chefe Oban, um bravo, inteligente e decidido oficial que comandou e venceu a luta armada em São Paulo. Através de interrogatórios os comunistas revelavam praticamente tudo ou quase tudo. Difícilmente suportavam horas e horas de interrogatórios e acabavam se abrindo, se traindo.

**Cassações por engano**

Nos excessos cometidos pelo SNI sem contar os mexericos, as espionagens, as escutas telefônicas, as violações de responsabilidade, etc., há também de registrar-se que pessoas foram cassadas por engano por simples trocas de nome. O ex-primeiro subchefe da Agência Central do SNI confirmou:

— Sem dúvida, deve ter havido e parcialmente quando também governador de Estado, tinham poder para cassar. Quando do AI-1 as cassações eram atribuídas a governadores, houve muitos casos que ficaram política em cima do AI-1. Gente se culpa era cassada, daí o presidente Castelo Branco ter avocado somente a si esse poder. Não gostaria de citar, porque voltaria gente que ainda está hoje no poder. Alguns que referendaram cassações outros que foram cassados estão hoje à lado no PMDB. No Piauí, no Maranhão,

### Riocentro

Pela ótica do coronel Luiz Helvécio, os forçãos de segurança não tiveram qualquer responsabilidade direta no caso das explosões do Riocentro, no dia 1º de maio de 1981, quando morreu o sargento Guilherme do Rosário e saiu ferido o capitão Wilson Machado, ocupantes de um carro Puma. Uma bomba explodiu dentro do veículo dos militares e outra na casa de força do centro de convenções, onde havia espetáculo musical.

— Aquilo foi um ato pessoal de elementos participantes dos DOI-Codi, que tinham suas convicções revolucionárias, não eram fanfarrões. Quando não se tomava uma providência que eles achavam devida, no devoto tempo, contra os adversários e inimigos da ordem pública, os inimigos do governo, os militares do DOI-Codi de modo próprio queriam fazê-lo.

Para reforçar a argumentação, Luiz Helvécio reitera que ele mesmo, quando estava no CIE, tomou parte em várias operações que escapavam do conhecimento da chefia.

### Torturas e Chael

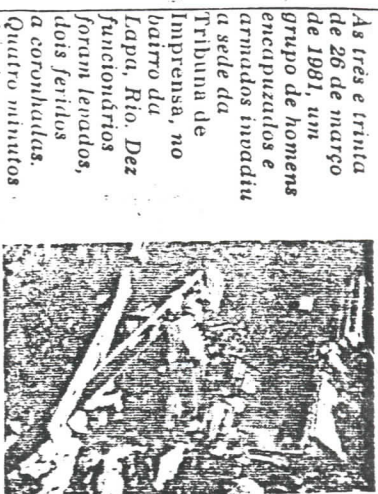
Paí de dois gêmeos engenheiros e de uma filha casada, que mora nos Estados Unidos, o coronel Luiz Helvécio afirma que jamais participou ou concordou com torturas físicas em presos políticos.

Sempre abominei a tortura, pois me dediquei ao estudo da psicologia para aplicá-la em Interrogatórios. Interroguei vários deles que participaram da guerrilha de Capangá, como Amadeu Rocha, Bayard Houloux, Lourival Moreira, entre outros. Sem querer ser bonzinho, sempre procurei ressaltar os aspectos de tortura e reprovação, quanto tive conhecimento.

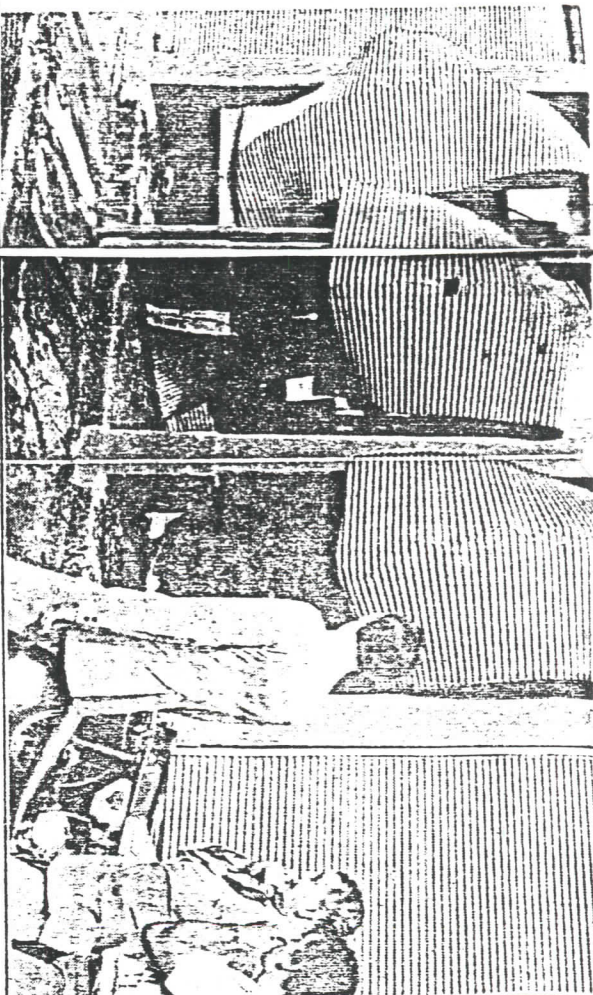
A falecimento do coronel Luiz Helvécio ganha energia quando se recorda do caso do estudante Chael Charles Sehnert, da VAI-Falmares, torturado até a morte, no Rio de Janeiro, em novembro de 1982.

Um triste episódio. Estava de plantão no Gabinete do governador, no Rio, quando recebi comunicação da Vila Militar, precisamente do Batalhão de Polícia da Vila Militar, dizendo-me um oficial que ele havia falecido naquela dependência do Exército. Lá estava, portanto, o cadáver de um estudante paulista que teria vindo ao Rio a estudar. Preso, havia falecido durante o interrogatório. Perguntei quem era o oficial que o estava interrogando, disseram-me que se tratava do então major Ary Pereira de Carvalho, a quem conhecia de algum tempo. Pedi a um oficial que conhecia o local para ir à Vila esclarecer os fatos. De lá me telefonou dizendo que era um estudante paulista, se não me engano, de Medianeira,

### Atentado à Tribuna



As três e trinta de 26 de março de 1981, um grupo de homens encapuzados e armados invadiu a sede da Tribuna de Imprensa, no bairro da Lapa, Rio. Dez funcionários foram feridos, dois feridos a coronhulas. Quatro minutos depois, quatro explosões de bombas incendiaram o velho sobrado. As explosões destruíram a rotativa e parte do equipamento gráfico. O atentado ocorreu a 200 metros da sede da Secretaria da Segurança e a menos de um quilômetro do QG da PM. A Polícia Federal investigou, mas até hoje nada se apurou.



### O Caso Baumgarten



Em janeiro de 1981 o jornalista Alexandre von Baumgarten (à esquerda) redigiu um dossiê, dizendo que o SNI ia matá-lo. No ano seguinte, em outubro, seu corpo foi dar à praia, na Barra da Tijuca. O dossiê acabou noticiado pela imprensa e isso reabriu, em 1984, as investigações que levariam o



generou Newton Cruz (centro) — um dos apontados no dossiê — a ser punido pela Justiça em dezembro último. Cruz era chefe da Agência Central do SNI, quando um súbdito aparente comprou de Baumgarten a revista O-Cruzeiro e conseguiu contrato de publicidade da

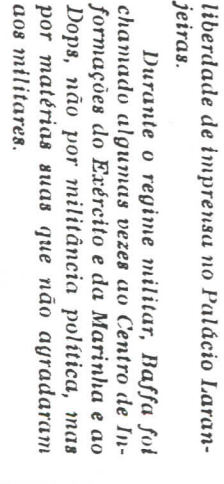


Agropocuitária Capemi. Mais tarde, como se comprovou, até a folha de pagamento da revista seria paga pela Capemi. A empresa do escândalo venceu como única concorrente a licitação para retirar a madeira de Tucuruí, não tirou, e envolveu-se em grandes falcatauras que não punidos.

## Um jogo que o repórter venceu

Um jogo de paciência. É assim que o repórter Ayton Baffa, 53 anos, define o depoimento que conseguiu do coronel Luiz Helvécio da Silveira Leite, em 15 horas de conversas que serão transformadas em livro.

Conta Baffa que há vários anos perscrutava "com resignação samaritana", essa



— Sem dúvida, deve ter havido culparmente quando também governador de Estado, tinham poder para cassar do AI-1 as cassações eram atribuídas Governadores, houve muitos deles ram política em cima do AI-1. Culpa era cassada, daí o presidente Branco ter avocado somente a poderes. Não gostaria de citar, por volta gente que ainda está no poder. Alguns que referendaram outros que foram cassados estão a lado no PMDB. No Piauí, no Maranhão de Janeiro.

O coronel Luiz Helvécio se recusou telefônica e afirma que não apenas pelo SNI — "não haveria para tanta gente" —, mas até por lares.

— Certa época, era moda em São Tive conhecimento de que havia coberta uma rede de grampeamento culares. Por isso, sempre aconselho amigos: falem o trivial ao telefone para quem fala e para a Telebrás.

Há quase três anos foi encontrada espionagem eletrônica no gabinete de lambrita. Não se falou mais no e

— Aquilo ninguém sabe quem lá. Alguém colocou, não apareceu não nasceu ali. O grande público pelo menos uma explicação. Qual seja que atingisse certo grau de hi no governo era alvo de interesse. Nem todos foram alvos, mas muito para nos certificarmos se eles, de haviam corretamente seus cami

**Forças despreparadas.** Documento do Centro de Inteligência do Exército, de 1970, reconhece que as Forças Armadas não estavam preparadas para enfrentar a subversão. Destacava a "Apreensão" de muitos erros foram cometidos, praticadas por falta de estrutura de apoio nos Estados:

— Não há dúvida nenhuma. Numa parábola tradicional não visava essa luta interna, o inimigo interno até que se estivesse uma falta de formação profissional. Mas o Exército Armadas tomaram providências para sanar tais deficiências e os começaram a perder a guerra, a guerrilha urbana ou rural.

**Sol para os mortos.** Depois que deixou o SNI e já na placidez da reserva rememora o coronel Luiz Helvécio da Silveira sua atitude de contestação no da Capemi e, posteriormente, nação de Alexandre von Baumgarten

liberdade de imprensa no Palácio Laranjeiras. Durante o regime militar, Baffa foi chamado algumas vezes ao Centro de Informações do Exército e da Marinha e aos Dops, não por militância política, mas por matérias suas que não agradaram aos militares.

CHAEL CHARLES SCHREIER

RELATÓRIO



**REQUERENTE:**

O requerimento é apresentado pela mãe, Sra. Emília Brickmann Schreier, viúva, através de procuração ao advogado Hélio Bialski.

Na petição, o advogado expõe:

"A postulante era genitora de Chael Charles Schreier, o qual... depois de ser ilegalmente detido por agentes militares do autoritário regime então vigente, foi preso e torturado, ... resultando das sevícias cruéis a que foi submetido covardemente, o óbito, sendo seu corpo liberado em caixão lacrado para sepultamento."

Informa, ainda, da Ação de Indenização que tramita, desde 8 de agosto de 1989, perante a 18ª Vara Federal de São Paulo.

Para fins de pagamento da indenização, caso seja acolhido o presente Relatório, é necessário solicitar a anexação de documentos pessoais da Sra. Emília, bem como o atestado de óbito de seu esposo.

**MILITÂNCIA POLÍTICA:**

Militante da Vanguarda Armada Revolucionária Palmares - VAR-PALMARES.

Nasceu em 23 de abril de 1946 e foi assassinado em 21 de novembro de 1969.

Referido no Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos às fls. 61 e 62, e em documento enviado a esta Comissão Especial pelo Secretário de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Belizário dos Santos Jr.

**CIRCUNSTÂNCIAS DA MORTE:**

Conforme relato do Dossiê:

*"Foi preso no dia 21 de novembro de 1969, na casa em que morava, na Rua Aquidabã, 1053, Lins de Vasconcelos, Rio de Janeiro, juntamente com Antonio Roberto Espinoza e Maria Auxiliadora Lara Barcelos. Segundo o testemunho de Espinoza, Maria Auxiliadora e de alguns soldados que serviam no Quartel*

da Polícia do Exército (PE), na Vila Militar do Rio de Janeiro, Chael foi o mais torturado dentre os três presos.

A equipe responsável pela prisão era chefiada pelo Comissário Brito e composta pelo inspetor Vasconcelos e mais 11 policiais, dirigidos pelo detetive Antero. Presos, foram imediatamente levados para o Quartel da PE, onde ficaram sob a responsabilidade do Capitão João Luis.

Chael foi torturado por uma equipe de oficiais e sub-oficiais comandada pelo tenente Lauria, segundo denúncia de Espinoza e Maria Auxiliadora na Auditoria Militar.

(...)

Na certidão de óbito, a causa mortis é contusão abdominal com rupturas do mesocólon transverso e mesentério, com hemorragia interna. A necrópsia foi feita no HCE, em 24 de novembro de 1969, pelos Drs. Oswaldo Caymmi Ferreira, Guilherme Achilles de Faria Mello e Rubens Pedro Macuco Janini.

Sua família, sem ter recebido qualquer notificação da morte, aguardava a promessa de uma visita.. No dia 25 de novembro, foram informados de que ele se encontrava morto, tendo sido possível comprovar os evidentes sinais de tortura.

Segundo relatório do II Exército datado de 24 de novembro de 1969, arquivado no DOPS/SP, Antonio Roberto Spinosa, Maria Auxiliadora de Lara Barcelos e Chael Charles Scheier, ao serem presos, reagiram violentamente com disparos de revólver, espingarda e mesmo com bombas caseiras. Da refrega os três terroristas saíram feridos, sendo Chael o que estava em estado mais grave, foram medicados no HCE, entretanto Chael sofreu um ataque cardíaco, vindo a falecer."

Esta versão ainda era mantida em 1992, conforme relatório do Ministério da Marinha, encaminhado ao Ministro da Justiça, onde se lê:

" - Nov/69, iniciou sua atividades subversivas, quando universitário, ingressando na Ação Popular - AP, militando sucessivamente na Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) e na Vanguarda Armada Revolucionária/Palmares - VAR-P, GB. Na VAR.P foi elemento de confiança de Carlos Lamarca. Resistiu à prisão durante batida policial em um "Aparelho" em Lins de Vasconcelos/RJ, sendo dominado após receber ferimentos à bala.

Faleceu em 25 nov 69, em conseqüência dos ferimentos recebidos no momento da sua prisão." (fls. 28)

A versão do Relatório do Ministério da Aeronáutica, também de 1992, às fls. 29, diz:

*"Militante da VAR-Palmares. Morto em 25 nov 69 em tiroteio, conforme a imprensa noticiou. O fato ocorreu no Rio de Janeiro. (Isto é de 27 set 78)"*



E o Relatório do Ministério do Exército, em cujas dependências Chael morreu, sequer cita seu nome.

Da petição inicial da Ação de indenização contra a União movida pela família, (fls. 04 a 20), destacamos:

*"Em inícios de novembro de 1969, o referido Chael foi detido ... pelo extinto DOI-CODI , e ... transferido para o Batalhão de Polícia da Vila Militar do Exército, de onde saiu morto.*

*O corpo foi liberado em caixão lacrado, transferido para São Paulo, acompanhado por militares daquela unidade do Exército, que negaram-se a entregá-lo à família o atestado de óbito, exibindo-o apenas ao representante da Sociedade Israelita de São Paulo 'Chevra Kadisha', quando do sepultamento .*

*É tradição na religião judaica que um corpo, antes de ser sepultado deverá ser lavado, embrulhado, nú, em um chale que todo maior de 13 anos possui, o talit, reconhecido pela família e, então, há uma reza com a presença de, no mínimo 11 homens maiores de 13 anos, que professam a religião judaica.*

*Pois bem, Excelência, o corpo de Chael foi trazido a São Paulo, aos 26 de novembro, em caixão lacrado, levado diretamente ao Cemitério Israelita do Butantã, onde sequer foi permitido que fosse aberto e, ainda, os policiais que o acompanhavam somente permitiram a entrada, no Campo Santo, do pai e da mãe da vítima, e de um representante da Sociedade Israelita."*

Na verdade, o caixão realmente não poderia ser aberto para respeitar-se o ritual judaico e a dor dos pais que enterravam seu único filho. Apesar de não termos encontrado nos arquivos qualquer foto do corpo de Chael, é possível imaginar-se em que estado se encontrava, para ter resistido somente um dia, com apenas 26 anos, às torturas que lhe aplicaram.

Claro fica nos depoimentos prestados por Maria Auxiliadora Lara Barcelos e Antonio Espinoza nas auditorias militares, os quais, corajosamente, enfrentaram a possibilidade de novas torturas, ao denunciar o que segue. E, principalmente, é possível imaginar-se, ouvindo as torturas em Maria Auxiliadora, o que sofreu Chael, oficialmente morto em consequência de tiros, em um tiroteio que nunca existiu, conforme atesta o seu laudo.

Maria Auxiliadora, em seu depoimento na 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 2ª Auditoria de Marinha, em 27/5/70, Apelação nº 40 278 - STM, às fls 31 a 36, declara:

"(...)

*que foi presa no dia 21 de novembro, que estavam junto à declarante Antonio Roberto e Chael;*

que foram presos em casa, na Rua Aquidabam, no Lins, por uma turma mista, composta por elementos do DOPS e da Polícia do Exército;

(...)

que foram conduzidos ao DOPS, onde se procederam as providências de rotina; que se encontravam os três numa sala, de onde Chael foi chamado para dirigir-se a uma sala do lado, onde Chael foi espancado, ouvindo a declarante os seus gritos;

(...)

que depois dessas duas horas, Antonio Roberto também foi chamado que de dez horas da noite às quatro da manhã, Antonio Roberto e Chael ficaram apanhando,

(...)

que nesta sala, foram tirando aos poucos sua roupa;

(...)

que um policial, entre calões proferidos por outros, ficou a sua frente, como traduzindo manter relações de sexos com a declarante, ao tempo em que tocava seu corpo, que esta prática perdurou por duas horas; que o policial profanava os seus seios e usando uma tesoura, fazia como iniciar seccioná-los; que entre semelhante prática, sofreu bofetadas já quando à sala vieram cerca de quinze pessoas; que abriram a porta da sala em seguida e se dirigiram à sala contígua interpelavam a Chael e Antonio Roberto como era a declarante, sob o prisma sexual;

(...)

que pelas quatro horas da madrugada, Chael e Roberto, saíram da sala onde se encontravam, visivelmente ensanguentados, inclusive no pênis, na orelha e ostentando corte na cabeça;

(...)

que daí foram transferidos para a Polícia do Exército.

(...)

que nesta unidade do Exército, os três presos foram colocados numa sala, sem roupas; que inicialmente chamaram Chael e fizeram-no beijar a declarante toda e em seguida chamaram Antonio Roberto para repetir esta prática, empurrando a cabeça dele sobre os seios da declarante;

(...)

que depois um indivíduo lhe segurou os seios apertando-os, enquanto outros torturadores lhe machucavam;

(...)

que em seguida Antonio Roberto e Chael foram levados para a sala do lado de onde estava a declarante, que ouvia gritos de Chael dizendo não saber de nada;

(...)

que tais torturas duraram até sete horas da manhã, quando Chael parou de gritar, ficando caído no chão;

(...)

que Antonio Roberto foi levado para um banco, onde ficou sentado, ainda mais ensanguentado do que viera da polícia;

(...)

que recebendo no portão em companhia de Antonio Roberto, um elemento que se declarou da polícia e efetuando esse a prisão de Roberto, a declarante correu para o interior da casa, fechando-se no seu quarto, depois de ter dito a Chael que a polícia estava a porta; que nada viu, admitindo uma resistencia de Chael,

62  
que na confusão onde até gás lacrimogêneo houve, a declarante saiu do quarto e veio se entregar a polícia, que lhe efetuou a prisão no portão da casa; Chael foi pisado; que era uma sexta-feira, tendo Chael morrido no sábado;

(...)

que Chael estava desesperadamente gritando na Polícia do Exército, no sábado, pela manhã que somente vinte dias depois veio ter notícias da morte de Chael; que Antonio Roberto assistiu a morte de Chael. "

No interrogatório do dia 17/11/70, na 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar de São Paulo, apelação nº 39 093 - Vol. 11 -STM, às fls. 37 a 39, Maria Auxiliadora reafirma as denúncias de torturas feitas anteriormente, dizendo:

"(...)

que, além desses citados crimes, o crime de haver torturado até a morte brasileiros valorosos, como João Lucas, Mario Alves, Olavo Hansen e Chael Charles, que foi chutado igual a um cão cujo atestado de óbito registra 7 costelas quebradas, hemorragia interna, hemorragias puntiformes cerebrais, equimoses em todo o corpo."

Antonio Roberto Espinoza, em seu depoimento a 1ª Circunscrição Judiciária Militar, 2ª Auditoria da Marinha - Apelação 40 278 - STM, fls. 40 a 45, declara:

"(...)

que foi preso em 21 de novembro de 69, em sua casa, onde se encontrava com sua companheira Maria Auxiliadora Lara Barcelos e também Chael; que a prisão ocorreu no exato momento em que o declarante chegou ao portão de sua residência;

(...)

que pelas 5 da madrugada lhe disseram que ia ser fuzilado, que em seguida colocaram o declarante e Chael numa viatura e Maria Auxiliadora foi colocada numa outra toda ensanguentada com o corpo cheio de hematomas; que os presos foram conduzidos a PE da Vila Militar, onde foram recebidos pelo Cap. João Luiz, Capitão Celso Lauria, sargento Rossone, Sargento Andrade, a terceira testemunha e pelo 1º Ten Ailton, Carlos Mendonça e outros que o declarante será capaz de reconhecer; que os três presos que já quase vinham despidos do DOPS foram levados a uma sala onde durante 3 horas mais ou menos os presos receberam tortura coletiva;

(...)

que no quarto das torturas se estremeu o intento dos torturadores de que os presos praticassem relações sexuais e a negativa dos presos aumentava a intensidade das torturas com o acréscimo de choques elétricos, estes aplicados nas mais variadas partes do corpo, nas orelhas, na língua e nos órgãos genitais de preferência;

(...)

que em seguida foi molhado um chão de ladrilhos e o declarante com fios amarrados no corpo lhe fizeram deitar aplicando-lhe choques com dores irresistíveis;

(...)

que após estas 3 horas de torturas coletivas Chael foi conduzido a uma sala contígua onde havia outra máquina de choques, que nesta ocasião o declarante



foi colocado no corredor contíguo a sala onde o declarante ouvia os gritos de Maria Auxiliadora e Chael;

(...)

que enquanto o declarante sofria choques ouvia gritos de Chael até que as 2 horas da tarde cessaram os gritos de Chael; que Chael havia sido assassinado pelo Cap. José Luiz, Cap. Lauria, e pelos policiais do DOPS que é capaz de reconhecer;

(...)

que ficou na PE durante 29 dias inteiramente nú, numa solitária, sendo obrigado a comer com as mãos a comida suja e fria que lhe era servida;

(...)

que ainda na PE durante 20 dias foi torturado, que estas torturas sofria diariamente..."

Em seus depoimentos na 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, em 15/09/70, em São Paulo - Apelação nº 39.093 - Vol. 8º STM, Antonio Roberto Espinosa reafirma a denúncia de que Chael Charles Schreier foi assassinado sob torturas no Quartel da Polícia do Exército, na Vila Militar - RJ (fls. 46 a 52).

Como retrata o advogado Hélio Bialski em sua petição, às fls. 8:

"Porém, o deslinde da autoria de tal 'barbárie' só veio à tona em fevereiro de 1988, quando o jornalista Ayrton Baffa, conseguiu entrevistar o Coronel Luiz Helvécio da Silveira Leite, militar da Reserva do Exército Nacional, e ex-integrante sub-chefe da Agência Central de Informações do SNI e membro do CIE, Centro de Informações do Exército", conforme publicado no Jornal da Tarde e no O Estado de São Paulo, de 24 de fevereiro, onde se lê:

"A fala mansa do coronel Luiz Helvécio ganha energia quando se recorda do caso do estudante Chael Charles Scheirer, da VAR-Palmares, torturado até a morte, no Rio de Janeiro, em novembro de 1969.

"Um triste episódio. Estava de plantão no gabinete do Ministro, no Rio de Janeiro, quando recebi a comunicação da Vila Militar, precisamente do Batalhão de Polícia da Vila Militar, dizendo-me um oficial que ele [Chael] havia falecido naquela dependência do Exército. Lá estava, portanto, o cadáver de um estudante paulista que teria vindo ao Rio agitar. Preso, havia falecido durante o interrogatório. Perguntei quem era o oficial que o estava interrogando, disseram-me que se tratava do então major Ary Pereira de Carvalho, a quem conhecia de algum tempo.

Pedi a um oficial que comigo servia para ir à Vila esclarecer os fatos. De lá me telefonou dizendo que era um estudante paulista, se não me engano, de Medicina, de nome Chael, que ali havia morrido. Orientei meu emissário para conduzir o cadáver para o Hospital do Exército. Assim o fez, ao chegar, o oficial de dia do hospital recusou-se a receber o cadáver, coisa que até então eu desconhecia. Entrei em contato com a Polícia Civil. O subchefe de Polícia tomou as providências para que o corpo fosse recolhido no Instituto Médico Legal. Despido, o corpo apresentava muitas equimoses. O oficial me disse: "Fiquei encabulado de ver o número de equimoses e sevcias que o cadáver apresentava".

64  
O laudo de Chael, reproduzido no volume 4, Tomo V, "Os Mortos", do Projeto "Brasil: Nunca Mais", coordenado pela Arquidiocese de São Paulo, às fls. 81 a 84, assinado pelo Dr. Oswaldo Caymmi Ferreira, major médico chefe; Dr. Guilherme Achilles de Faria Mello, capitão médico; Rubens Pedro Macuco Janine e mais testemunhas foi realizado no Hospital Central do Exército do Rio de Janeiro.

O texto recompõe as torturas em Chael. Parece que não há lugar no corpo que não tenha sido maculado - é uma sequência de hematomas, escoriações, equimoses, sem falar das fraturas em quase todas as costelas, do lado direito e esquerdo.

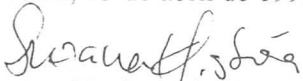
**Nenhum orifício de entrada ou saída de projétil é descrito. Destacar tal fato é de fundamental importância, já que a versão oficial mantida até 1992 pelos Ministérios Militares de morte em tiroteio não é confirmada pelo laudo assinado por oficiais militares no Hospital do Exército.**

Destacar trechos do laudo para reprodução seria reduzir o seu conteúdo e minimizar as torturas sofridas por Chael. Optamos, portanto, por mantê-lo na íntegra, como anexo ao presente relatório.

Este "triste episódio", assim considerado pelo Coronel Luiz Helvécio da Silveira Leite, deixou marcas e sequelas em Maria Auxiliadora, que jamais conseguiu superar e se recompor das torturas e da lembrança da dolorosa morte de Chael. Banida do Brasil em 23/01/73, Maria Auxiliadora, suicidou-se jogando-se sob os trilhos do metrô em Berlim Ocidental. Sua vida e sua morte constam do Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos, fls. 246 a 248, estando, infelizmente, seu caso, fora do alcance da Lei 9.140.

Pelo exposto é evidente que o nome de Chael deve ser incluído dentre os beneficiários da Lei 9.140, provado está que a versão oficial de tiroteio não passou de mais uma farsa para encobrir o assassinato sob torturas em dependências militares.

Brasília, 23 de abril de 1996.

  
Suzana Keniger Lisbôa  
Relatora  
Comissão Especial Lei 9.140

## COMISSÃO ESPECIAL

### ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

*Dia 23 de abril de 1996.*

Às dez horas do dia vinte e três de abril de 1996, na sala 621 do Anexo II do Ministério da Justiça, reuniu-se a Comissão Especial, criada pela Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Estavam presentes todos os sete membros designados pelo Presidente da República: o presidente da Comissão Especial, Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR, o Dr. JOÃO GRANDINO RODAS, o deputado NILMÁRIO MIRANDA, o general-da-brigada OSWALDO PEREIRA GOMES, a Dra. SUZANA KENIGER LISBÔA, o Dr. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO e o novo membro da Comissão, Dr. LUÍS FRANCISCO DA SILVA CARVALHO FILHO. O presidente da Comissão Especial, Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR, abriu a reunião apresentando o novo membro, Dr. LUÍS FRANCISCO DA SILVA CARVALHO FILHO. Após isso, o Secretário-Executivo da Comissão, Dr. RICARDO DE ALVARENGA FERREIRA, prestou informações sobre os andamentos da Comissão, bem como das várias correspondências recebidas referentes aos não-acolhimentos de Arno Preis e Hamilton Fernando Cunha. O Dr. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO começou a relatoria dos casos. Três casos foram relatados por esse membro, todos acolhidos unanimemente pela Comissão, enquadrando-se no artigo 4º, I, b, da Lei nº 9.140/96, quais sejam: ALEX DE PAULA XAVIER PEREIRA, MERIVAL ARAÚJO e NORBERTO NEHRING. O próximo relator foi o general OSWALDO PEREIRA GOMES, o qual relatou dois processos: EMMANUEL BEZERRA DOS SANTOS e LINCOLN CORDEIRO OEST. Ambos foram acolhidos unanimemente, enquadrado na mesma justificativa dos outros três acima citados. Outro dos processos que o general relataria era o de HIGINO JOÃO PIO, que foi retirado de pauta por inconsistência documental. A relatora seguinte foi a Dra. SUZANA KENIGER LISBÔA, que relatou cinco casos. Três deles, de MANOEL ALEIXO DA SILVA, CHAEL CHARLES SCHREIER e JOAQUIM CÂMARA FERREIRA, foram acolhidos por unanimidade. O de ALDO DE SÁ BRITO DE SOUZA NETO também enquadrado no artigo 4º, I, b, como os acima, foi acolhido por seis votos contra um. Quem votou contra foi o general Oswaldo Pereira Gomes, que preferiu aceitar a versão até então oficial, de que Aldo de Sá Brito de Souza Neto fugira e que morrera em consequência de tal fuga. Ao caso de ANA MARIA NACINOVIC CORRÊA foi pedido vistas pelo Dr. LUÍS FRANCISCO DA SILVA CARVALHO SILVA. O outro dos relatores, deputado NILMÁRIO MIRANDA, apresentou seis processos, substituindo o processo de

JOÃO CARLOS CAVALCANTI REIS - a espera de documentação - pelo de JOSÉ ROBERTO ARANTES DE ALMEIDA. Três deles, de NELSON JOSÉ DE ALMEIDA, LUIZ EDUARDO DA ROCHA MERLINO e JOÃO BATISTA FRANCO DRUMOND foram enquadrados unanimemente no artigo 4º, I, b, já mencionado. Outro dos relatados, o de PEDRO VENTURA FELIPE DE ARAÚJO POMAR, morto nas mesmas circunstâncias do já acolhido ÂNGELO ARROYO, foi acolhido por cinco votos contra dois, estes do general OSWALDO PEREIRA GOMES e do presidente da Comissão Especial, Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR, da mesma forma que votaram no caso de ÂNGELO ARROYO. O caso seguinte, de JOSÉ ROBERTO ARANTES DE ALMEIDA, foi enquadrado também nas mesmas circunstâncias já relatada, só que pela votação de seis a um, sendo este o voto do general OSWALDO PEREIRA GOMES. Ao último dos processos relatados, CARLOS DE SCHIRMER, foi pedido diligências. Ademais, foi comunicado, pelo Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR, que o prazo de reentrada em pauta para os processos que requereram diligências é de 30 (trinta) dias. Além disso, para os casos em que houve concorrência de requerentes irmãos, o valor da indenização será dividido entre os mesmos.

*Cristiano Morini*

CRISTIANO MORINI  
Assistente

# Ministérios

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 232, DE 24 DE ABRIL DE 1996

O Ministro de Estado da Justiça, com base no disposto na Lei nº 91, de 28/8/1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517 de 2/5/1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.698, de 13 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de título de Utilidade Pública Federal requerido pela instituição:

ESCOLA PRESBITERIANA ERASMO BRAGA, com sede na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora do CGC nº 03.618.436/0001-37 (Processo MJ nº 24.172/95-89).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

(Of. nº 81/96)

### COMISSÃO ESPECIAL DE DESAPARECIDOS POLÍTICOS

EXTRATO DA ATA DA SETIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1996

A Comissão Especial reunida em sua sétima sessão ordinária, no dia 23 de abril de 1996, reconheceu as pessoas abaixo como inscritas na tipificação do artigo 4º, I, b, da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995.

- ALDO DE SÁ BRITO SOUZA NETO, brasileiro, solteiro, nascido a 20 de janeiro de 1951 no estado do Rio de Janeiro, filho de Aldo Leão de Souza e Theresinha Barros Câmara de Souza (morto em 1971);

- ALEX DE PAULA XAVIER PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido a 09 de agosto de 1949 no estado do Rio de Janeiro, filho de João Batista Xavier Pereira e Zilda Paula Xavier Pereira (morto em 1972);

- CHAEL CHARLES SCHREIER, brasileiro, solteiro, nascido a 23 de abril de 1946 no estado de São Paulo, filho de Ary Schreier e Emma B. Schreier (morto em 1969);

- EMMANUEL BEZERRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido a 17 de junho de 1943 no estado do Rio Grande do Norte, filho de Luis Elias dos Santos e Joana Elias Bezerra (morto em 1973);

- JOAO BATISTA FRANCO DRUMOND, brasileiro, casado, nascido a 28 de maio de 1942 no estado de Minas Gerais, filho de João Batista Franco Drumond e Zilda de Carvalho Drumond (morto em 1976);

- JOAQUIM CÂMARA FERREIRA, brasileiro, casado, nascido a 05 de setembro de 1913 no estado de São Paulo, filho de Joaquim Baptista Ferreira Sobrinho e Cleonice Câmara Ferreira (morto em 1970);

- JOSÉ ROBERTO ARANTES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido a 07 de fevereiro de 1943 no estado de São Paulo, filho de José Arantes de Almeida e Aida Mortoni de Almeida (morto em 1971);

- LINCOLN CORDEIRO OEST, brasileiro, casado, nascido a 17 de junho de 1907 no estado do Rio de Janeiro, filho de Edmundo Oest e Esquilma Cordaro Oest (morto em 1972);

- LUIZ EDUARDO DA ROCHA MERLINO, brasileiro, solteiro, nascido a 18 de outubro de 1947 no estado de São Paulo, filho de Zeno Marinho e Iracema Rocha da Silva Marinho (morto em 1971);

- MERIVAL ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido a 04 de janeiro de 1949 no estado do Mato Grosso, filho de Domingos de Araujo e Mary Menozzi (morto em 1973);

- MANOEL ALEIXO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido a 04 de junho de 1931 no estado de Pernambuco, filho de João Aleixo da Silva e Maria Sabino da Silva (morto em 1973);

- NELSON JOSÉ DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido no estado de Minas Gerais, filho de Manoel Cotzepam e Ana Terça de Almeida (morto em 1969);

- PEDRO VENTURA FELIPE DE ARAÚJO POMAR, brasileiro, casado, nascido a 23 de setembro de 1913 no estado do Pará, filho de Felipe Cosmo Pomar e Rosa de Araujo Pomar (morto em 1976);

- NORBERTO NEERING, brasileiro, casado, nascido a 20 de setembro de 1940 no estado de São Paulo, filho de Walter Neering e Nice Monteiro Carneiro Neering (morto em 1970);

De data da publicação deste ato de reconhecimento de todos os listados acima, constam-se os prazos estabelecidos no parágrafo 2º artigo 7º e parágrafo 1º, in fine, do artigo 10, da lei referida lei.

Para aqueles acima reconhecidos que não tenham ocorrido de óbito, de data deste reconhecimento fica autorizada a sua emissão.

RICARDO DE ALVARENGA FERREIRA  
Secretário Executivo

(Of. nº 82/96)

### SECRETARIA DE JUSTIÇA

#### Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1996

A Diretora Substituta do Departamento de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal e art. 74 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, resolve classificar os programas:

Nº 499 - O GUERREIRO MUNDO PERDIDO (WARRIORS PF THE LOST WORLD, EUA - 1983). Produtor Nº 449 -: Robert Bassi, Direção: David Worth, Distribuidor: Dell - Comércio e Empreendimentos Ltda. Gênero: ficção. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência, tensão e desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ Nº 8000-003602/96-19. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda..

Nº 500 - ROBOJOX, OS GLADIADORES DO FUTURO (ROBOJOX, EUA - 1989). Produtor: Albert Band, Direção: Stuart Gordon, Distribuidor: Dell - Comércio e Empreendimentos Ltda. Gênero: ficção. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: violência moderada e tensão. Processo MJ Nº 08000-003603/96-81. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 501 - O TERCEIRO HOMEM (THE THIRD KEED, INGLATERRA - 1949). Produção e Direção: Carol Keed, Distribuidor: Lumière Latin América Audiovisual Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ Nº 08000-003604/96-44. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.



### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6 Lote 800. CEP: 70604-900, Brasília, DF  
Telefone: PABX: (061) 313-9400. Fax: (061) 313-9540  
Telex: 61-1356. CGC/MF: 00394494/0016-12

ESAÚ MENDES SIRQUEIRA  
Diretor-Geral Substituto

JOSÉ GERALDO GUERRA  
Coordenador Geral de Produção Industrial

#### DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

KÁTIA MARIA MACIEL CASTOR  
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

	Diário Oficial			Diário da Justiça			
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3	
IMPRESA NACIONAL							
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68	
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92	
ECT							
Porte (superfície)	56,78	29,04	51,48	56,78	104,28	51,48	
Porte (aéreo)	149,16	73,92	149,16	149,16	271,92	149,16	
Preço do centímetro para publicação de matérias							8,40

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVENDICOM  
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)  
Horário: das 7h30 às 19 horas